

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DA

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ: 52.703.445/0001-31

Código ISIN Cotas Tipo A: BR0HAYCTF000
Código ISIN Cotas Tipo B: BR0HAYCTF018
Código ISIN Cotas Tipo C: BR0HAYCTF026

E
DA

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ: 52.703.489/0001-61

Código ISIN Cotas Tipo A: BR0HAVCTF006
Código ISIN Cotas Tipo B: BR0HAVCTF014
Código ISIN Cotas Tipo C: BR0HAVCTF022

A **CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ**") sob o nº 52.703.445/0001-31 ("**Classe Paralela Multiestratégia**"), classe do tipo multiestratégia, constituída sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), e a **CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.703.489/0001-61 ("**Classe Paralela Infraestrutura**" e, em conjunto com a Classe Paralela Multiestratégia, "**Classes Paralelas Alternativas**"), classe do tipo infraestrutura, constituída sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução CVM 175 e da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007 ("**Lei 11.478/07**"), realizarão, com a intermediação do **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("**Coordenador Líder**"), e demais instituições intermediárias da Oferta (conforme definido abaixo), conforme aplicável, a primeira emissão e distribuição pública primária, sob regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), de até 10.000.000 (dez milhões) de cotas tipo A, cotas tipo B e/ou cotas tipo C da Classe Paralela Multiestratégia ("**Cotas Tipo A da Classe Paralela Multiestratégia**", "**Cotas Tipo B da Classe Paralela Multiestratégia**" e "**Cotas Tipo C da Classe Paralela Multiestratégia**", respectivamente e, em conjunto, as "**Cotas da Classe Paralela Multiestratégia**") e de cotas tipo A, cotas tipo B e/ou cotas tipo C da Classe Paralela Infraestrutura ("**Cotas Tipo A da Classe Paralela Infraestrutura**", "**Cotas Tipo B da Classe Paralela Infraestrutura**" e "**Cotas Tipo C da Classe Paralela Infraestrutura**", respectivamente e, em conjunto, as "**Cotas da Classe Paralela Infraestrutura**", sendo estas, em conjunto com as Cotas da Classe Paralela Multiestratégia, as "**Cotas**"), todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R$50,00 (cinquenta reais) por Cota ("**Preço de Emissão**"), e preço de integralização unitário de R$100,00 (cem reais) por Cota ("**Preço de Integralização**"), em sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas Tipo A, Cotas Tipo B e/ou Cotas Tipo C da respectiva Classe Paralela Alternativa, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Tipo A, Cotas Tipo B e/ou Cotas Tipo C da respectiva Classe Paralela Alternativa ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"), em sistema de alocação flexível, em que o Investidor (conforme definido abaixo) deverá subscrever Cotas da Classe Paralela Multiestratégia e da Classe Paralela Infraestrutura, sempre de forma *pari passu*, na proporção 1:1 (um para um), possibilitando que o Capital Comprometido Conjunto (conforme definido abaixo) possa ser parcial ou integralmente integralizado em quaisquer das Classes Paralelas Alternativas ("**Sistema de Alocação Flexível**"), conforme a identificação e alocação, pelo Gestor (conforme definido abaixo), de Oportunidades de Investimento (conforme definido abaixo) ("**Primeira Emissão**", sendo que para as Cotas da Classe Paralela Multiestratégia, a "**Oferta da Classe Paralela Multiestratégia**", e para as Cotas da Classe Paralela Infraestrutura, a "**Oferta da Classe Paralela Infraestrutura**", em conjunto referidas como "**Oferta**"), perfazendo a Oferta da Classe Paralela Multiestratégia e da Oferta da Classe Paralela Infraestrutura, com base no Preço de Emissão ("**Montante Total da Oferta**"), o montante de até:

R$1.000.000.000,00

(um bilhão de reais)

As Classes Paralelas Alternativas são administradas pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ nº 59.281.253/0001-23, autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 5.968, de 10 de maio de 2000 ("**Administrador**"), e têm seus recursos geridos pela **PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 304, Edifício Plaza Iguatemi, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.804/0001-77, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos", conforme Ato Declaratório CVM nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004 ("**Gestor**").

Caso seja distribuído o Montante Total da Oferta, é estimado que o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição previsto na Seção 11.4 deste Prospecto dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta, seja de R$0,34 (trinta e quatro centavos de real) por Cota ("**Custo Unitário de Distribuição**"). O Custo Unitário de Distribuição da Oferta poderá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito da Primeira Emissão.

O público-alvo da Oferta é composto por investidores qualificados, conforme definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**" e "**Investidores**", respectivamente).

Conforme exigido pela Lei 11.478 e pela regulamentação aplicável, a Classe Paralela Infraestrutura deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas da Classe Paralela Infraestrutura ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) dos rendimentos da Classe Paralela Infraestrutura. Desde que cumprido este requisito e o disposto nas normas aplicáveis, os Cotistas pessoas físicas residentes no País serão isentos do imposto de renda na fonte e na declaração do ajuste anual, sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização das Cotas, bem como no caso de liquidação da Classe Paralela Infraestrutura. **PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFÍCIO FISCAL APLICÁVEL ÀS COTAS DA CLASSE PARALELA INFRAESTRUTURA, VEJA A SEÇÃO 15.1.4 DESTE PROSPECTO.**

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, 10.000 (dez mil) Cotas da Classe Paralela Multiestratégia ou da Classe Paralela Infraestrutura, totalizando o montante mínimo de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), com base no Preço de Emissão, devendo a subscrição de Cotas da Classe Paralela Multiestratégia e de Cotas da Classe Paralela Infraestrutura ser realizada sempre de forma *pari passu*, na proporção 1:1 (um para um), para permitir a instrumentalização do Sistema de Alocação Flexível ("**Montante Mínimo da Oferta**"). Após atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, pelo Coordenador Líder, mediante solicitação do Gestor. Caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta durante o Período de Distribuição (conforme definido abaixo), a Oferta será automaticamente cancelada. Nos termos do Artigo 50 da Resolução CVM 160, no âmbito da Oferta não haverá a opção de distribuição de lote adicional.

OBSERVADO O DISPOSTO NOS REGULAMENTOS, AS COTAS DAS CLASSES PARALELAS ALTERNATIVAS NÃO SERÃO NEGOCIADAS EM MERCADOS ORGANIZADOS DE BOLSA OU BALCÃO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS.

A OFERTA DAS COTAS TIPO A DA CLASSE PARALELA MULTIESTRATÉGIA FOI REGISTRADA NA CVM SOB O Nº [●], EM [●] DE [●] DE 2023, A OFERTA DAS COTAS TIPO B DA CLASSE PARALELA MULTIESTRATÉGIA FOI REGISTRADA NA CVM SOB O Nº [●], EM [●] DE [●] DE 2023 E A OFERTA DAS COTAS TIPO C DA CLASSE PARALELA MULTIESTRATÉGIA FOI REGISTRADA NA CVM SOB O Nº [●], EM [●] DE [●] DE 2023. A OFERTA DAS COTAS TIPO A DA CLASSE PARALELA INFRAESTRUTURA FOI REGISTRADA NA CVM SOB O Nº [●], EM [●] DE [●] DE 2023, A OFERTA DAS COTAS TIPO B DA CLASSE PARALELA INFRAESTRUTURA FOI REGISTRADA NA CVM SOB O Nº [●], EM [●] DE [●] DE 2023, E A OFERTA DAS COTAS TIPO C DA CLASSE PARALELA INFRAESTRUTURA FOI REGISTRADA NA CVM SOB O Nº [●], EM [●] DE [●] DE 2023.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA É LIMITADA AO VALOR POR ELE SUBSCRITO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A RESPONSABILIDADE DE COTISTAS DAS CLASSES PARALELAS ALTERNATIVAS, VEJA A SEÇÃO 4 – "FATORES DE RISCO", EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RESPONSABILIDADE LIMITADA DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA" CONSTANTE DA PÁGINA 25 DESTE PROSPECTO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO 4 – "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 16 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS CLASSES PARALELAS ALTERNATIVAS, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS COTAS E À OFERTA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA, NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 7.1 DESTE PROSPECTO.

ESTE PROSPECTO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM, CONFORME SEÇÃO 5.1 DESTE PROSPECTO.

A data deste Prospecto é 06 de novembro de 2023.

Autorregulação ANBIMA

GESTOR

PERFIN infra

COORDENADOR LÍDER E ADMINISTRADOR

btg pactual



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 3

2.1. Breve Descrição da Oferta 3
2.2. Tipos de Cotas 3
2.3. Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Tipo A 3
2.4. Identificação do Público-Alvo 6
2.5. Depósito para Distribuição e Negociação das Cotas 6
2.6. Valor Nominal Unitário e Custo de Distribuição 6
2.7. Montante Total da Oferta e Valor Mínimo da Oferta 6
2.8. Quantidade de Cotas a Serem Ofertadas e Sistema de Vasos Comunicantes 6
2.9. Subscrições Paralelas e Sistema de Alocação Flexível 7
2.10. Breve Resumo das Principais Características das Classes Paralelas Alternativas 8

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 15

3.1. Destinação dos recursos 15
3.2. Aquisição de Ativos em Potencial Conflito de Interesses 15
3.3. Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial 15

4. FATORES DE RISCO 16

4.1. Riscos relacionados à Oferta 16
4.2. Riscos relacionados às Cotas e às Classes Paralelas Alternativas 17
4.3. Riscos Setoriais 20
4.4. Riscos de Mercado 22
4.5. Riscos de Crédito 23
4.6. Riscos de Liquidez 24
4.7. Riscos de Descontinuidade 24
4.8. Outros Riscos 24

5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA 26

5.1. Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta: 26
5.2. Reembolso dos Investidores em caso de Cancelamento da Oferta ou Desistência 27

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS 28

6.1. Histórico de Negociação das Cotas 28
6.2. Direito de Preferência 28
6.3. Potencial Diluição dos Cotistas 28
6.4. Preço das Cotas 28

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 29

7.1. Restrições à transferência das Cotas 29
7.2. Inadequação do Investimento 29
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos Artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 30

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 33

8.1. Condições a que a Oferta está submetida 33
8.2. Destinação da Oferta a Investidores Específicos 33
8.3. Autorização da Oferta 33
8.4. Regime de Distribuição 33
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço e procedimento de alocação 33
8.6. Admissão à negociação em mercado organizado 33



8.7. Formador de mercado 34
8.8. Contrato de Estabilização 34
8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento 34
8.10. Distribuição Parcial da Oferta 34
8.11. Vedação à Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas em caso | de Excesso de Demanda 34
8.12. Procedimento da Oferta 35
8.13. Período de Distribuição e Encerramento da Oferta 36

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA 38

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES 39
10.1. Relacionamento do BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Administrador, com o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Coordenador Líder da Oferta 39
10.2. Relacionamento do BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Administrador, e do BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Coordenador Líder da Oferta, com o Gestor 39
10.3. Potenciais Conflitos de Interesse entre as Partes 39

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO 40
11.1. Condições do Contrato de Distribuição e Eventual Garantia de Subscrição 40
11.2. Garantia de Subscrição 40
11.3. Cópia do Contrato de Distribuição 40
11.4. Demonstrativo do Custo de Distribuição 40

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS DESTINATÁRIO DOS RECURSOS 42
12.1. Destinatários dos Recursos não registrados perante a CVM 42

13. DOCUMENTOS DAS CLASSES PARALELAS ALTERNATIVAS E DA OFERTA 43
13.1. Regulamentos 43
13.2. Demonstrações financeiras das Classes Paralelas Alternativas 43

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 44
14.1. Dados das Partes 44
14.2. Declarações 44

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES 45
15.1. Tributação 45
15.2. Divulgação de Informações das Classes Paralelas Alternativas e Acesso aos Documentos da Oferta 48
15.3. Breve Histórico do Administrador, do Coordenador Líder e do Gestor 49

ANEXO I – DEFINIÇÕES 55
ANEXO II – ATO DE CONSTITUIÇÃO DO PERFIN INFRA II MASTER B 65
ANEXO III – ATO DE CONSTITUIÇÃO DO PERFIN INFRA II MASTER C 67
ANEXO IV – REGULAMENTO DO PERFIN INFRA II MASTER B 69
ANEXO V – REGULAMENTO DO PERFIN INFRA II MASTER C 71
ANEXO VI – REGULAMENTO DO FUNDO DI 73
ANEXO VII – MATERIAL PUBLICITÁRIO 75

V002



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Breve Descrição da Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública de Cotas Tipo A, Cotas Tipo B e Cotas Tipo C da Primeira Emissão da **CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.703.445/0001-31 ("**Classe Paralela Multiestratégia**"), e da **CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.703.489/0001-61 ("**Classe Paralela Infraestrutura**" e, em conjunto com a Classe Paralela Multiestratégia, as "**Classes Paralelas Alternativas**") nos termos deste Prospecto, submetida a registro pelo rito automático, nos termos dos Artigos 26 e 27 da Resolução CVM 160, intermediada pelo Coordenador Líder, que será responsável pela colocação das Cotas durante o período de distribuição estabelecido na Seção 8.12 deste Prospecto ("**Período de Distribuição**").

As Classes Paralelas Alternativas são administradas pelo Administrador e têm seus recursos geridos pelo Gestor. Suas cotas serão escrituradas pelo Administrador (quando referido na condição de escriturador, "**Escriturador**") e custodiadas pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-911 ("**Custodiante**" ou "**Banco BTG Pactual**").

A Oferta é intermediada pelo Administrador (quando referido na condição de instituição intermediária da Oferta, "**Coordenador Líder**"), sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, a Resolução CVM 175, demais leis e regulamentações aplicáveis e nos termos dos Regulamentos, cujas versões vigentes foram disponibilizadas na página na rede mundial de computadores da CVM em 06 de novembro de 2023.

Esta Primeira Emissão e a Oferta foram aprovadas por meio de instrumentos particulares de deliberação conjunta do Perfin Infra II Master B Fundo de Investimento em Participações e do Perfin Infra II Master C Fundo de Investimento em Participações, celebrados pelo Administrador e pelo Gestor em 27 de outubro de 2023, conforme retificados e ratificados pelo Administrador e pelo Gestor em 06 de novembro de 2023 ("**Ato de Constituição do Perfin Infra II Master B**" e "**Ato de Constituição do Perfin Infra II Master C**", respectivamente).

2.2. Tipos de Cotas

As Classes Paralelas Alternativas são classes únicas de Cotas, constituídas por Cotas Tipo A, Cotas Tipo B e Cotas Tipo C emitidas pela respectiva Classe Paralela Alternativa, que correspondem a frações ideais de seus patrimônios, são nominativas e escriturais, e têm os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros das Cotas emitidas pela respectiva Classe Paralela Alternativa, distinguindo-se somente em relação à forma de integralização do capital, conforme descrito nos respectivos anexos e apêndices.

Os titulares de Cotas Tipo A das Classes Paralelas Alternativas ("**Cotistas Tipo A**") estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme definido abaixo) para fins de integralização de suas Cotas. As características das Cotas Tipo A estão descritas nos respectivos Apêndices.

Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas respectivas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e nos Regulamentos.

2.3. Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Tipo A

Os Investidores que subscreverem Cotas Tipo A, por meio de seus respectivos Compromissos de Investimento Conjunto, confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretratável, sua adesão ao mecanismo de controle de chamadas de capital, por meio da subscrição e da integralização, de forma concomitante à subscrição das Cotas Tipo A, de cotas da **CLASSE ÚNICA REFERENCIADA DI RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE COTAS DO PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.757.257/0001-96



("**Fundo DI**"), cujo regulamento vigente encontra-se no ANEXO VI – REGULAMENTO DO FUNDO DI deste Prospecto, especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Tipo A no âmbito da Oferta, em valor correspondente ao Capital Comprometido Conjunto ("**Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital**").

Neste sentido, na Data de Liquidação, cada Investidor terá **(i)** subscrito Cotas Tipo A que, conforme descrito no anexo da Classe Paralela Multiestratégia e no anexo da Classe Paralela Infraestrutura, serão integralizadas via chamadas de capital; e **(ii)** subscrito e integralizado cotas do Fundo DI, para viabilizar o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. Assim, os recursos relativos à integralização das Cotas Tipo A serão mantidos, integralmente, no Fundo DI e, a cada chamada de capital realizada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, para que os Cotistas integralizem, parcialmente ou integralmente, suas respectivas Cotas subscritas das Classes Paralelas Alternativas ("**Chamada de Capital**"), as cotas do Fundo DI serão, de tempos em tempos, amortizadas pelo Coordenador Líder, na qualidade de distribuidor das cotas do Fundo DI ("**Distribuidor do Fundo DI**"), por conta e ordem do subscritor de Cotas Tipo A, com exclusiva finalidade e na exata proporção para atender à Chamada de Capital da respectiva Classe Paralela Alternativa, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada subscritor de Cotas Tipo A, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Especial de Cotistas de qualquer Classe Paralela Alternativa ou assembleia geral de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável.

2.3.1. Manutenção de Recursos no Fundo DI

Na Data de Liquidação, o Investidor Tipo A disponibilizará recursos em montante correspondente à totalidade do Capital Comprometido Conjunto por ele subscrito, em moeda corrente nacional, que será aplicado no Fundo DI, sujeitando-se aos termos, condições e riscos estabelecidos no regulamento do Fundo DI ("**Regulamento do Fundo DI**"). Em razão do disposto acima, o Investidor Tipo A passará a ser, além de Cotista das Classes Paralelas Alternativas, cotista do Fundo DI, conforme abaixo:

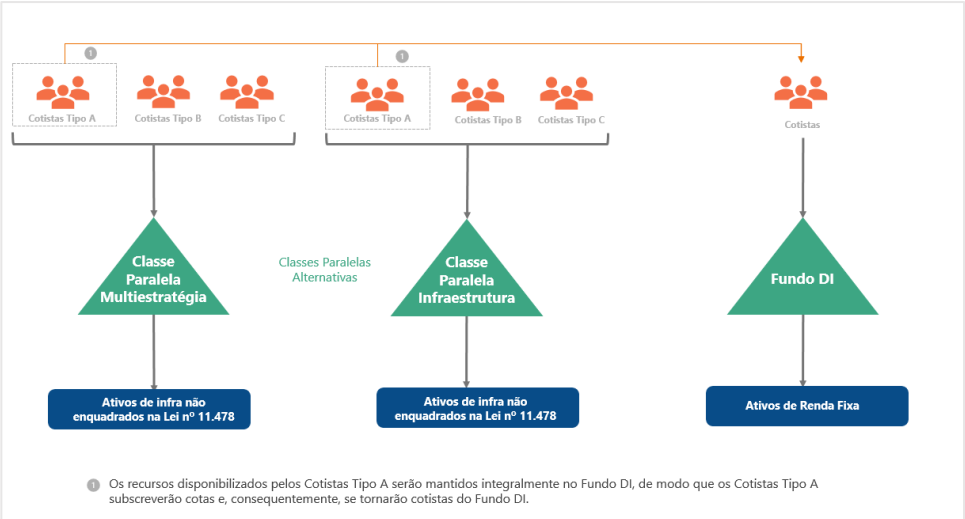

Nos termos do Regulamento do Fundo DI, o Fundo DI estará sujeito à taxa de administração de 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo DI, podendo ser acrescida da taxa de administração dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que o Fundo DI invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 0,27% (vinte e sete centésimos por cento) sobre o patrimônio líquido da classe. Nos termos do item 5.1 do Regulamento do Fundo DI, não são cobradas taxas de performance, ingresso ou saída dos cotistas do Fundo DI. A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do Fundo DI será de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo DI, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do Administrador.

Além das taxas indicadas, o Fundo DI terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.



2.3.2. Amortização das Cotas do Fundo DI para a Integralização das Cotas Tipo A

Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI e observado o disposto acima, as cotas do Fundo DI poderão ser amortizadas a qualquer momento, para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pela respectiva Classe Paralela Alternativa para a integralização das Cotas Tipo A, nos termos dos Regulamentos e dos respectivos Compromissos de Investimento Conjunto. Os Investidores Tipo A, ao aceitarem participar da Oferta, deverão subscrever Cotas Tipo A mediante a assinatura dos boletins de subscrição das Classes Paralelas Alternativas e dos respectivos Compromissos de Investimento Conjunto ("**Boletins de Subscrição**" e "**Compromisso de Investimento**", respectivamente, e, quando referidos em conjunto, um "**Pedido de Subscrição**"), por meio do qual serão convidados a outorgar mandato, consoante linguagem constante no Compromisso de Investimento Conjunto, ao Coordenador Líder, para que este, por conta e ordem do Investidor Tipo A, realize o investimento e a amortização de cotas do Fundo DI, para fins do atendimento do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital e integralização das Cotas Tipo A por ele subscritas. Neste caso, o Distribuidor do Fundo DI ficará autorizado a realizar a amortização das cotas do Fundo DI por conta e ordem dos Cotistas detentores de Cotas Tipo A em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pelo Administrador, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Investidor Tipo A, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Especial de Cotistas da respectiva Classe Paralela Alternativa ou assembleia geral de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável, conforme abaixo:

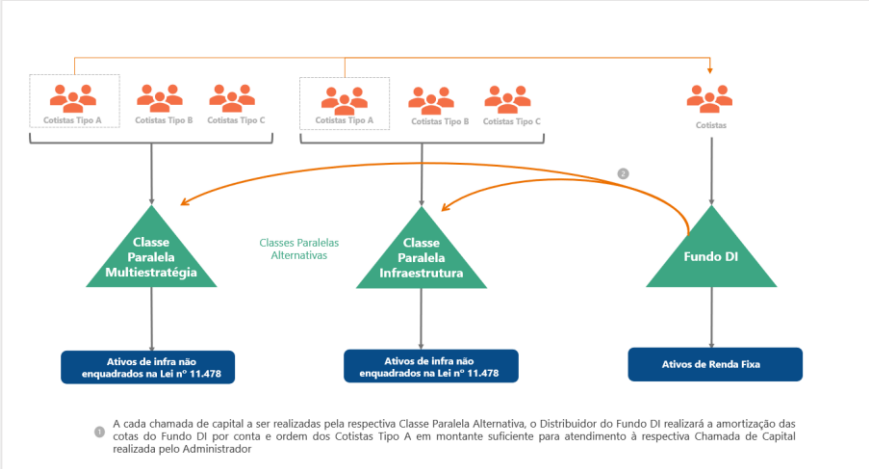

2.3.3. Amortização Compulsória

Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI, as cotas do Fundo DI serão amortizadas compulsoriamente, nos termos do Compromisso de Investimento Conjunto:

(i) no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Prazo de Duração da Classe Paralela Multiestratégia ou do Prazo de Duração da Classe Paralela Infraestrutura (conforme definido abaixo), salvo orientação diversa do Gestor; ou

(ii) no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que o Investidor Tipo A tiver integralizado a totalidade de suas cotas na Classe Paralela Multiestratégia ou na Classe Paralela Infraestrutura, o que ocorrer primeiro dentre as hipóteses previstas neste item "(ii)" e no item "(i)" acima.

2.3.4. Regras, Prazos e Condições do Fundo DI

Não obstante o disposto nos itens acima, é recomendado aos Cotistas a leitura cuidadosa e na íntegra do Regulamento do Fundo DI, no qual constam as regras e condições para a realização de amortizações das cotas do Fundo DI, bem como demais matérias de interesse dos Cotistas. Eventuais recursos oriundos da valorização das cotas do Fundo DI em excesso ao Preço de Integralização de suas respectivas Cotas da Classe Paralela Multiestratégia e/ou Classe Paralela Infraestrutura serão distribuídos aos Cotistas após realizadas Chamadas de Capital que correspondam ao valor total do Capital Comprometido Conjunto, nos termos do Regulamento do Fundo DI. **Para mais informações veja a Seção 4 – "FATORES DE RISCO", em especial o Fator de Risco "Riscos relacionados ao Fundo DI" na página 17 deste Prospecto.**

2.3.5. Fatores de Risco do Fundo DI

Tendo em vista que os Cotistas detentores de Cotas Tipo A passarão a ser cotistas do Fundo DI, conforme disposto acima, os Cotistas encontram-se sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no Regulamento do Fundo DI, na forma do ANEXO VI – REGULAMENTO DO FUNDO DI deste Prospecto.



2.4. Identificação do Público-Alvo

A Oferta terá como público-alvo Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada. A Oferta não se destina a entidades abertas ou fechadas de previdência complementar – EFPC e/ou a regimes próprios de previdência social – RPPS, conforme previsto na Resolução CMN 4.963 e na Resolução CMN 4.994, operadoras de saúde, seguradoras ou sociedades de capitalização, incluindo fundos de investimento que tenham referidas entidades como cotistas ou como público-alvo.

2.5. Depósito para Distribuição e Negociação das Cotas

Observado o disposto nos Regulamentos, as Cotas objeto da Oferta: **(i)** não serão depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA ("**MDA**"); e **(ii)** não serão depositadas para negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto nos Regulamentos e na regulamentação vigente.

2.6. Valor Nominal Unitário e Custo de Distribuição

As Cotas da Oferta serão emitidas e subscritas pelo Preço de Emissão e integralizadas pelo Preço de Integralização. Os Custos de Distribuição serão arcados pelas Classes Paralelas Alternativas, observado o disposto na Seção 11.4 deste Prospecto.

É estimado que os recursos líquidos da Oferta, após dedução das comissões e das respectivas despesas, e considerando a distribuição do Montante Total da Oferta, sejam de aproximadamente R$24.372.372,00 (vinte e quatro milhões, trezentos e setenta e dois mil e trezentos e setenta e dois reais), correspondente a R$0,34 (trinta e quatro centavos de real) por Cota. Para informações detalhadas acerca das comissões e despesas da Oferta, veja a Seção 11.4 "Demonstrativo do Custo de Distribuição" na página 40 deste Prospecto.

2.7. Montante Total da Oferta e Valor Mínimo da Oferta

O montante total da Oferta é de até R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), considerando o Sistema de Alocação Flexível ("**Montante Total da Oferta**").

Será admitida a distribuição parcial das Cotas ofertadas, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Cotas da Classe Paralela Multiestratégia ou da Classe Paralela Infraestrutura, totalizando o montante mínimo de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), com base no Preço de Emissão, para a manutenção da Oferta ("**Distribuição Parcial**").

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados. **Os Investidores devem ler atentamente o fator de risco "Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta", na página 16 deste Prospecto.**

2.8. Quantidade de Cotas a Serem Ofertadas e Sistema de Vasos Comunicantes

Serão objeto da Oferta até 10.000.000 (dez milhões) de Cotas da Classe Paralela Multiestratégia ou da Classe Paralela Infraestrutura, em Sistema de Vasos Comunicantes, observado, em todos os casos, o Sistema de Alocação Flexível.



2.9. Subscrições Paralelas e Sistema de Alocação Flexível

No ato de subscrição das Cotas, além dos Boletins de Subscrição e Termos de Adesão ao Regulamento a serem celebrados com relação a cada Classe Paralela Alternativa, os Cotistas deverão firmar um Compromisso de Investimento Conjunto, conforme modelo a ser fornecido pelo Administrador, por meio do qual cada Cotista definirá o Capital Comprometido Conjunto (em reais) que poderá ser objeto de Chamadas de Capital pelo Administrador, sob orientação do Gestor, na Classe Paralela Multiestratégia e/ou na Classe Paralela Infraestrutura, observado o disposto nos Regulamentos.

Para instrumentalizar o Sistema de Alocação Flexível entre as Classes Paralelas Alternativas, os Cotistas deverão subscrever Cotas da Classe Paralela Multiestratégia e Cotas da Classe Paralela Infraestrutura, sempre de forma paralela e *pari passu*, na proporção 1:1 (um para um), possibilitando que o Capital Comprometido Conjunto possa ser parcial ou integralmente integralizado em quaisquer das Classes Paralelas Alternativas ("**Subscrições Paralelas**"). Para fins de esclarecimento, as integralizações por meio de chamadas de capital serão realizadas por cada uma das Classes Paralelas Alternativas de forma independente, de acordo com a política de investimento de cada Classe Paralela Alternativa.

Conforme disposto acima, em razão de: **(i)** as Chamadas de Capital poderem ser realizadas tanto na Classe Paralela Multiestratégia, quanto na Classe Paralela Infraestrutura; e **(ii)** cada Cotista ter celebrado um Compromisso de Investimento Conjunto, a cada Chamada de Capital haverá um número equivalente de Cotas subscritas e não integralizadas da outra Classe Paralela Alternativa ("**Cotas Sobressalentes**"), que serão objeto de cancelamento pelo Administrador ao final de cada exercício social do respectivo Fundo, não atribuindo a seus Cotistas o tratamento de Cotista Inadimplente, de modo que, para fins de elucidação, a cada Cota integralizada da respectiva Classe Paralela Alternativa haverá cancelamento pelo Administrador de uma Cota subscrita e não integralizada da outra Classe Paralela Alternativa (cada uma dessas Cotas canceladas considerada uma Cota Sobressalente para fins do Compromisso de Investimento Conjunto).

EM NENHUMA HIPÓTESE O COTISTA SERÁ CHAMADO A APORTAR RECURSOS ALÉM DO MONTANTE ESTABELECIDO EM SEU COMPROMISSO DE INVESTIMENTO CONJUNTO.

Para exemplificar, o funcionamento do Sistema de Alocação Flexível é ilustrado abaixo:

Fluxograma do Sistema de Alocação Flexível

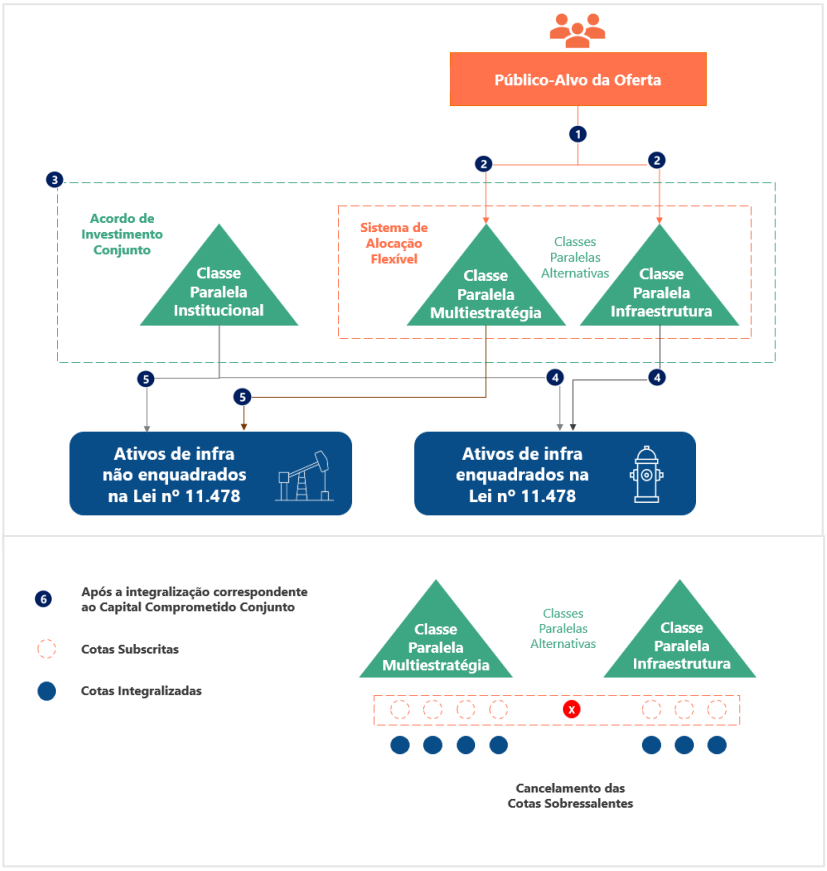



1. Capital Comprometido Conjunto: Inicialmente, o Investidor definirá o montante em reais (R$) que deseja investir na estratégia das Classes Paralelas Alternativas, observada a Aplicação Mínima Inicial.

• Exemplo prático: Investidor "A" firmou Capital Comprometido Conjunto equivalente a R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

2. Subscrições Paralelas: Ato contínuo, no momento de subscrição das Cotas, o Investidor "A" deverá realizar Subscrições Paralelas em ambas as Classes Paralelas Alternativas, permitindo o cenário de consumo integral do Capital Comprometido Conjunto na Classe Paralela Multiestratégia e/ou na Classe Paralela Infraestrutura. Para que as Subscrições Paralelas não resultem na subscrição de recursos duplicados em relação ao Capital Comprometido Conjunto, o Preço de Emissão que regulará as subscrições será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Preço de Integralização.

• Exemplo prático: o Investidor "A" subscreverá 10.000 (dez mil) Cotas da Classe Paralela Multiestratégia **e** 10.000 (dez mil) Cotas da Classe Paralela Infraestrutura, pelo Preço de Emissão de R$50,00 (cinquenta reais) por Cota, totalizando, com base no Preço de Integralização, o montante de R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

3. Acordo de Investimento Conjunto: Por meio do Acordo de Investimento Conjunto, a Classe Paralela Institucional e cada uma das Classes Paralelas Alternativas acordarão os termos e condições que deverão reger os coinvestimentos em: **(i)** projetos não enquadrados na Lei 11.478/07, entre a Classe Paralela Institucional e a Classe Paralela Multiestratégia; e **(ii)** projetos enquadrados na Lei 11.478/07, entre a Classe Paralela Institucional e a Classe Paralela Infraestrutura.

4. Investimento em projetos enquadrados na Lei 11.478/07 pela Classe Paralela Institucional e pela Classe Paralela Infraestrutura: na medida em que o Gestor identificar projetos enquadrados na Lei 11.478/07 que possam ser objeto de investimento pela Classe Paralela Infraestrutura e pela Classe Paralela Institucional, o Gestor orientará o Administrador a realizar Chamadas de Capital aos Cotistas, observado o limite equivalente ao Capital Comprometido Conjunto, sendo certo que o Gestor se compromete a priorizar a alocação de Oportunidades de Investimento na Classe Paralela Infraestrutura (em coinvestimento com a Classe Paralela Institucional) com relação à Classe Paralela Multiestratégia, sempre que possível, no entendimento do Gestor, para buscar o devido atendimento dos requisitos da Lei 11.478/07.

5. Investimento em projetos não enquadrados na Lei 11.478/07 pela Classe Paralela Institucional e pela Classe Paralela Multiestratégia: na medida em que Oportunidades de Investimento identificadas pelo Gestor não possam ser enquadradas na Lei 11.478, referidos ativos serão alocados na Classe Paralela Multiestratégia (em coinvestimento com a Classe Paralela Institucional).

6. Cancelamento de Cotas Sobressalentes: Após a integralização de Cotas Tipo A no âmbito de Chamada de Capital realizada por uma das Classes Paralelas Alternativas, o Administrador cancelará a parcela de Cotas Sobressalentes (não integralizadas) correspondentes da outra Classe Paralela Alternativa, nos termos dos Regulamentos.

• Exemplo prático: ao final do processo de investimento e do aporte de todo o Capital Comprometido Conjunto, houve a integralização de 8.000 (oito mil) Cotas da Classe Paralela Multiestratégia e 2.000 (duas mil) Cotas da Classe Paralela Infraestrutura, totalizando, com base no Preço de Integralização, o montante de R$1.000.000,00 (um milhão de reais). Nesse caso, haveria o cancelamento de 2.000 (duas mil) Cotas Sobressalentes da Classe Paralela Infraestrutura e de 8.000 (oito mil) Cotas Sobressalentes da Classe Paralela Multiestratégia.

2.10. Breve Resumo das Principais Características das Classes Paralelas Alternativas

ESTA SUBSEÇÃO É APENAS UM RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS CLASSES PARALELAS ALTERNATIVAS. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NOS REGULAMENTOS E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA. LEIA OS REGULAMENTOS ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTA SEÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA DOS REGULAMENTOS.



O Perfin Infra II Master B foi constituído por meio do Ato de Constituição do Perfin Infra II Master B, que aprovou também a Oferta da Classe Paralela Multiestratégia e a versão vigente de seu regulamento, incluindo anexos e apêndices ("**Regulamento do Perfin Infra II Master B**"). O Perfin Infra II Master C foi constituído por meio do Ato de Constituição do Perfin Infra II Master C, que aprovou a Oferta da Classe Paralela Infraestrutura e a versão vigente de seu regulamento, incluindo anexos e apêndices ("**Regulamento do Perfin Infra II Master C**" e, em conjunto com o Regulamento do Perfin Infra II Master B, os "**Regulamentos**").

2.10.1. Prazo de Duração

As Classes Paralelas Alternativas terão prazo de duração de até 11 (onze) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado em até 3 (três) anos a exclusivo critério do Gestor ("**Prazo de Duração**").

O Administrador manterá as Classes Paralelas Alternativas em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso as Classes Paralelas Alternativas ainda sejam titulares, de direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelas Classes Paralelas Alternativas para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelas Classes Paralelas Alternativas relativamente a desinvestimentos das Classes Paralelas Alternativas que, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

2.10.2. Objetivo das Classes Paralelas Alternativas

O objetivo preponderante das Classes Paralelas Alternativas é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aquisição de Ativos-Alvo de emissão de Sociedades-Alvo.

Política de Investimento

I. **Composição e Diversificação da Carteira:** as Classes Paralelas Alternativas investirão, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. O limite aqui previsto não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses, contados de cada Chamada de Capital ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista, conforme disposto nos Regulamentos.

II. **AFAC:** as Classes Paralelas Alternativas poderão realizar adiantamentos para futuros aumentos de capital nas Sociedades-Alvo que compõem a sua carteira, desde que:

(a) a Classe possua investimento em ações da Sociedade-Alvo na data da realização do AFAC;

(b) o AFAC represente, no máximo, 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do Capital Comprometido da Classe;

(c) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e

(d) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade-Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

III. **Debentures não-conversíveis:** A Classe Paralela Multiestratégia poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em debêntures e outros títulos de dívida não-conversíveis. A Classe Paralela Infraestrutura poderá investir em debêntures e outros títulos de dívida não-conversíveis, sem limitação relativa a seu Capital Comprometido.

IV. **Limite de Concentração:** na composição das carteiras das Classes Paralelas Alternativas, o Gestor deverá buscar (mas não terá a obrigação de) que as Classes Paralelas Alternativas não invistam montante superior a **(i)** 40% (quarenta por cento) do seu respectivo Capital Comprometido em valores mobiliários emitidos por uma única Sociedade-Alvo ou Sociedade Investida;



e **(ii)** 60% (sessenta por cento) do seu respectivo Capital Comprometido em Sociedade(s) Investida(s) que atuem no mesmo Setor-Alvo, observado que **(a)** especificamente em relação ao setor de energia, esse limite aplica-se não ao setor de forma geral, mas especificamente aos subsetores de transmissão, geração solar, geração eólica, geração térmica, geração distribuída e distribuição; e **(b)** os limites de concentração estipulados nos itens (i) e (ii) acima somente serão aplicáveis a partir do encerramento do Período de Investimento.

V. **Derivativos:** é vedada às Classes Paralelas Alternativas a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: **(a)** quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao respectivo Patrimônio Líquido; e, cumulativamente; **(b)** se realizadas nas seguintes hipóteses: **(i)** exclusivamente para fins de proteção patrimonial da respectiva Classe Paralela Alternativa; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades-Alvo que integrem a carteira com o propósito de: **(a)** ajustar o preço de aquisição de Sociedades-Alvo investida pela respectiva Classe Paralela Alternativa com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(b)** alienar as ações de Sociedades-Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

VI. **Investimento no Exterior:** a Classe Paralela Multiestratégia poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em ativos no exterior, observado o disposto no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe Paralela Infraestrutura não poderá investir em ativos no exterior, observado o disposto no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Caso a respectiva Classe Paralela Alternativa possua recursos que não estejam investidos em Ativos-Alvo das Sociedades-Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá estar alocada em Ativos Financeiros, incluindo Ativos Financeiros de emissão do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas partes relacionadas.

Os investimentos das Classes Paralelas Alternativas deverão ser feitos em consonância com suas respectivas políticas de investimento, e as Classes Paralelas Alternativas deverão participar no processo decisório das Sociedades-Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, observado o disposto no Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

Para maiores informações, vide Seção 3 – "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS", na página 15 deste Prospecto.

2.10.3. Distribuições aos Cotistas

Os recursos distribuídos pelas Classes Paralelas Alternativas, bem como o produto oriundo da liquidação, total ou parcial dos Ativos-Alvo, poderão ser destinados à Amortização de Cotas ou retidos, total ou parcialmente pelo Administrador, conforme determinação do Gestor, para o pagamento de despesas e Encargos, desde que observado o disposto nos Regulamentos.

Qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas da respectiva classe ou tipo, a critério do Gestor, de forma proporcional ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista.

As Classes Paralelas Alternativas não realizarão quaisquer distribuições aos Cotistas que estejam em situação de inadimplência, conforme previsto nos Regulamentos.

2.10.4. Taxas das Classes Paralelas Alternativas

Serão cobradas (ou poderão ser cobradas, nos termos dos Regulamentos) dos Cotistas: **(i)** Taxa de Administração; **(ii)** Taxa de Gestão; **(iii)** Taxa de Performance; e, na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor; **(iv)** Taxa de Performance Antecipada, Taxa de Performance Complementar e Multa do Gestor.

*Durante o Prazo de Duração, os Cotistas pagarão **(i)** a título de Taxa de Administração, o valor correspondente 0,12% a.a. (doze centésimos por cento ao ano); e **(ii)** a título de Taxa de Gestão o valor correspondente a **(a)** para os Cotistas Tipo A, 1,65% a.a. (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por*



*cento ao ano), **(b)** para os Cotistas Tipo B, 1,65% a.a. (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano), **(c)** para os Cotistas Tipo C, 1,65% a.a. (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano), calculada sobre as seguintes bases:*

I. Com relação aos Cotistas Tipo A:

***(i) durante o Período de Investimento: (a)** até que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional sobre o Capital Investido representado pelos Cotistas do Tipo A; ou **(b)** a partir do momento em que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional, sobre o Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas do Tipo A; e*

***(ii) durante o Período de Desinvestimento:** Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas do Tipo A.*

II. Com relação aos Cotistas Tipo B:

***(i) durante o Período de Investimento: (a)** até que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional sobre o Capital Investido representado pelos Cotistas Tipo B; ou **(b)** a partir do momento em que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional, sobre o Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas Tipo B; e*

***(ii) durante o Período de Desinvestimento:** sobre o Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas Tipo B.*

III. Com relação aos Cotistas Tipo C:

***(i) durante o Período de Investimento: (a)** até que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional sobre o Capital Investido representado pelos Cotistas Tipo C; ou **(b)** a partir do momento em que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional, sobre o Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas Tipo C; e*

***(ii) durante o Período de Desinvestimento:** sobre o Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas Tipo C.*

Caso as Cotas encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, será acrescentada à Taxa de Administração, pela escrituração das Cotas, o montante equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, à razão de 1/12 (um doze avos), aplicado sobre o patrimônio líquido total do respectivo Tipo, observado o valor mínimo mensal de R$5.000,00 (cinco mil reais), atualizado anualmente segundo a variação positiva do IPCA, em janeiro de cada ano.

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão devidas pelos Cotistas desde a Data de Início, sendo certo que Cotistas cujas Cotas tenham sido subscritas entre a Data de Início e o 1º (primeiro) aniversário da Data de Início estarão sujeitos ao pagamento retroativo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, no montante equivalente ao que seria devido por tais Cotistas caso tivessem subscrito suas Cotas na Data de Início. Para fins de esclarecimento, no caso de Cotas subscritas após a data do 1º (primeiro) aniversário da Data de Início (inclusive), a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão cobradas a partir da data da respectiva subscrição de Cotas.

A Taxa Performance devida por cada Classe Paralela Alternativa deverá considerar o retorno consolidado das Classes Paralelas Alternativas, isto é, o retorno da Classe Paralela Multiestratégia somado ao da Classe Paralela Infraestrutura, sendo certo que a Taxa de Performance poderá ser paga tanto pela Classe Paralela Multiestratégia como pela Classe Paralela Infraestrutura, à medida das efetivas distribuições de recursos, ainda que os retornos individualizados em uma das Classes Paralelas Alternativas não superem o respectivo capital integralizado atualizado pelo *Benchmark*.



Até que haja o retorno de 100% (cem por cento) do Capital Investido Conjunto, corrigido pelo *Benchmark* desde a data da respectiva integralização de Cotas da Classe Paralela Multiestratégia ou Cotas da Classe Paralela Infraestrutura, podendo tal retorno ser pago por meio de distribuição de rendimentos, de resultado e/ou de amortização e/ou de dação em pagamento de quaisquer ativos da Classe Paralela Multiestratégia ou da Classe Paralela Infraestrutura, **(i)** as distribuições pela respectiva Classe Paralela Alternativa serão realizadas de maneira *pro rata* ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; e **(ii)** o Gestor não fará jus à Taxa de Performance.

Uma vez atingido o retorno de que trata o parágrafo acima, quaisquer montantes adicionais pagos aos Cotistas resultantes de distribuições de rendimentos, de resultado e/ou de amortização ou resgate de Cotas deverão ser realizados de forma que: **(i)** 20% (vinte por cento) das distribuições agregadas atribuíveis aos Cotistas acrescidas de valores correspondentes aos Tributos do Gestor aplicáveis à Taxa de Performance, sejam destinadas ao Gestor a título de Taxa de Performance, nos termos do Regulamento; e **(ii)** o valor remanescente após pagamento da Taxa de Performance, equivalente a até 80% (oitenta por cento) das distribuições agregadas atribuíveis aos Cotistas sejam destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas pelo respectivo Cotista.

Para efeitos do cálculo e do pagamento da Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar, do Capital Investido Conjunto corrigido pelo *Benchmark* a partir da data de cada integralização deverão ser subtraídos os montantes distribuídos ou pagos aos Cotistas, que também serão corrigidos pelo *Benchmark* a partir da data de cada distribuição ou pagamento de rendimentos realizada pela Classe Paralela Multiestratégia ou pela Classe Paralela Infraestrutura.

A Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, a Taxa de Performance Antecipada, a Taxa de Performance Complementar e a Multa do Gestor serão calculadas considerando o acréscimo dos Tributos do Gestor correspondentes cuja alíquota combinada equivale, na Data de Início, a 5,65% (cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento). Para fins de esclarecimento, o percentual final das referidas taxas será igual aos percentuais acima descritos somados aos Tributos do Gestor.

Caso a legislação aplicável seja alterada após a Data de Início, de modo a representar um aumento ou diminuição das alíquotas de quaisquer dos Tributos do Gestor, o montante devido ao Gestor a título de Taxa de Gestão, Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada, Taxa de Performance Complementar e Multa do Gestor será ajustado para refletir o novo percentual aplicável. Nesse caso, o Administrador poderá alterar os Regulamentos exclusivamente para refletir o respectivo acréscimo ou decréscimo nas alíquotas combinadas dos Tributos do Gestor sem a necessidade de Assembleia Especial de Cotistas.

2.10.5. Assembleias Especiais de Cotistas

Sem prejuízo das demais matérias previstas no anexo da Classe Paralela Multiestratégia e anexo da Classe Paralela Infraestrutura, compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da respectiva Classe Paralela Alternativa, deliberar sobre as seguintes matérias, observado que, exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as cotas subscritas dos cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

	Matéria	Quórum
(i)	destituição ou substituição do Gestor, conforme o caso, e escolha de seu substituto, sem Justa Causa, observado o disposto abaixo;	90% (noventa por cento), observado o disposto abaixo.
(ii)	destituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto no caso de destituição com Justa Causa, ou a substituição do Gestor em caso de renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento em razão de decisão final e irrecorrível, observado o disposto abaixo;	90% (noventa por cento), observado o disposto abaixo.
(iii)	fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da respectiva Classe Paralela Alternativa, em caso de convocação da Assembleia Especial de Cotistas (ou envio de Consulta Formal) que não seja feita pelo ou a pedido do Gestor;	2/3 (dois terços)

Matéria		Quórum
(iv)	fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da respectiva Classe Paralela Alternativa, em caso de convocação da Assembleia Especial de Cotistas (ou envio de Consulta Formal) que seja feita pelo ou a pedido do Gestor;	Maioria das Cotas subscritas
(v)	alteração do Prazo de Duração, observado o disposto nos Regulamentos; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(vi)	alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto abaixo.	75% (setenta e cinco por cento) ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior, observado o disposto abaixo

Nos casos em que a Assembleia Especial de Cotistas tiver por objeto deliberações que: **(a)** possam implicar em destituição do Gestor do cargo de gestor da respectiva Classe Paralela Alternativa, com ou sem Justa Causa, ou apresentação de Renúncia Motivada pelo Gestor; **(b)** sejam relacionadas à aprovação das Razões do Gestor; e/ou **(c)** impliquem em alteração dos Regulamentos que possam resultar em alteração da Política de Investimento que possam surtir efeito em relação à respectiva Classe Paralela Alternativa, tais deliberações, para que possam surtir efeito em relação à respectiva Classe Paralela Alternativa, dependerão de aprovação da mesma matéria também em sede de assembleia especial de cotistas da outra Classe Paralela Alternativa.

Na hipótese de convocação de Assembleia Especial de Cotistas de uma Classe Paralela Alternativa que tenha por ordem do dia deliberar 1 (uma) ou mais matérias descritas imediatamente acima, o Administrador deverá concomitantemente convocar Assembleia Especial de Cotistas da outra Classe Paralela Alternativa para deliberar sobre a(s) mesma(s) matéria(s).

As matérias elencadas acima somente serão aprovadas caso sejam também aprovadas na assembleia especial de cotistas da outra Classe Paralela Alternativa.

As convocações da Assembleia Especial de Cotistas deverão ser feitas com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-ão por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas poderão ser adotadas em Consulta Formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contado da consulta. O quórum de deliberação será o mesmo das deliberações que não são realizadas mediante Consulta Formal, sendo certo que a ausência de resposta neste prazo será considerada como ausência de comparecimento à Assembleia Especial de Cotistas.

2.10.6. Novas Emissões de Cotas

Encerrada a Primeira Emissão, as Classes Paralelas Alternativas poderão emitir novas Cotas mediante simples deliberação do Administrador após recomendação do Gestor, limitadas ao montante equivalente a R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para cada Classe Paralela Alternativa, nos termos do item 1.1 do anexo da Classe Paralela Multiestratégia e do item 1.1 do anexo da Classe Paralela Infraestrutura ("**Capital Autorizado**").

Os Cotistas das Classes Paralelas Alternativas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderão aprovar novas emissões de Cotas em valores superiores ao Capital Autorizado das Classes Paralelas Alternativas.

2.10.7. Liquidação das Classes Paralelas Alternativas

As Classes Paralelas Alternativas serão liquidadas: **(i)** quando da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou **(ii)** pelo encerramento do Prazo de Duração da respectiva Classe Paralela Alternativa.



Caso as Classes Paralelas Alternativas não possuam recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que possuam investimentos remanescentes, o Gestor deverá tomar providências para desinvestimento dos Ativos-Alvo e Ativos Financeiros, observado o disposto nos Regulamentos.

2.10.8. Foro Aplicável

As Classes Paralelas Alternativas, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, o Gestor, o Administrador, e os demais prestadores de serviços das Classes Paralelas Alternativas, nos termos da Lei nº 9.307/96, obrigam-se a submeter à arbitragem, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("**CAM CCBC**"), de acordo com seu Regulamento de Arbitragem ("**Regulamento CAM CCBC**"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas nos Regulamentos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados e que não possam ser solucionadas amigavelmente por eles dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. Mesmo antes do término do prazo aqui previsto, qualquer disputa poderá ser submetida a arbitragem, conforme disposto nos Regulamentos.

Sem prejuízo da cláusula compromissória, foi eleito como exclusivamente competente o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para eventuais demandas judiciais relativas a **(i)** instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei 9.307/96; **(ii)** execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 da Lei 13.105/2015; **(iii)** cumprimento da sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, parágrafo único, da Lei 13.105/2015; **(iv)** anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos Artigos 32 e 33, § 4º, da Lei 9.307/96; **(v)** quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem; e **(vi)** antes da constituição do tribunal arbitral, medidas cautelares ou antecipações de tutela, nos termos do Artigo 22-A da Lei 9.307/96, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral.



3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Destinação dos recursos

É estimado que os recursos líquidos da Oferta, após dedução das comissões e das respectivas despesas, e considerando a distribuição do Montante Total da Oferta, sejam de aproximadamente R$0,34 (trinta e quatro centavos de real) por Cota. Para informações detalhadas acerca das comissões e despesas da Oferta, veja a Seção 11.4, na página 40 deste Prospecto.

Sem prejuízo do disposto nos Regulamentos, os recursos líquidos da Oferta serão utilizados em cumprimento às políticas de investimento das Classes Paralelas Alternativas, isto é, no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da respectiva Classe Paralela Alternativa será mantido investido em Ativos-Alvo a serem selecionados pelo Gestor, nos termos dos Regulamentos. Os recursos que não estiverem investidos em Ativos-Alvo poderão ser investidos em Ativos Financeiros.

3.2. Aquisição de Ativos em Potencial Conflito de Interesses

Na data de elaboração deste Prospecto, o Gestor não vislumbra a aquisição de ativos em situação de conflito de interesses. Caso uma Classe Paralela Alternativa tenha interesse em adquirir ativos em situação de conflito de interesses, será necessária a aprovação da respectiva Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto nos Regulamentos e na regulamentação aplicável.

Sem prejuízo do disposto nos Regulamentos, as Classes Paralelas Alternativas poderão deter participações em Sociedades Investidas que tenham como acionistas outros fundos sob gestão do Gestor e/ou suas partes relacionadas, bem como celebrar acordos de acionistas de Sociedades Investidas dos quais sejam partes outros fundos geridos pelo Gestor ou partes relacionadas. Na hipótese de destituição sem Justa Causa do Gestor, as Classes Paralelas Alternativas poderão perder os direitos de governança que possuem e não manter a efetiva influência nas Sociedades Investidas, caso em que continuarão expostas a decisões tomadas pelo Gestor em relação à governança das Sociedades Investidas.

3.3. Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial

O Gestor não estabeleceu objetivos prioritários em caso de Distribuição Parcial da Oferta, sendo os recursos captados destinados à execução da política de investimento das Classes Paralelas Alternativas.

Em caso de Distribuição Parcial da Oferta, conforme possibilidade descrita neste Prospecto, o Gestor não vislumbra fonte alternativa de recursos para as Classes Paralelas Alternativas atingirem seus objetivos e/ou para a realização de investimentos nos Ativo-Alvo.

Para maiores informações sobre a Distribuição Parcial e os seus riscos, recomenda-se ao Investidor a leitura da Seção 8.10 "Distribuição Parcial da Oferta" e do fator de risco "Risco de Distribuição Parcial e não Colocação do Montante Mínimo da Oferta" nas páginas 34 e 16 deste Prospecto.



4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento nas Classes Paralelas Alternativas, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e nos Regulamentos, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas aos objetivos das Classes Paralelas Alternativas, política de investimento, composição das carteiras e aos fatores de risco descritos a seguir.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para as Classes Paralelas Alternativas, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros das Classes Paralelas Alternativas, bem como no preço das Cotas. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

As aplicações realizadas pelas Classes Paralelas Alternativas não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio das Classes Paralelas Alternativas e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos das Classes Paralelas Alternativas estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para as Classes Paralelas Alternativas e para os Cotistas.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes às Classes Paralelas Alternativas, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos nas Classes Paralelas Alternativas e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados das Classes Paralelas Alternativas podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento do Administrador ou do Gestor ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento. A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade com base na probabilidade de ocorrência e na magnitude do impacto negativo, caso concretizado, em ordem decrescente, nos termos do Artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto neste Prospecto e/ou nos Regulamentos. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas às Classes Paralelas Alternativas e aos Cotistas.

4.1. Riscos relacionados à Oferta

Riscos de Maior Materialidade

(i) *Risco de Distribuição Parcial e não Colocação do Montante Mínimo da Oferta*

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas ofertadas, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, observado o disposto na Resolução CVM 160.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição cancelados. Para maiores informações, vide Seção 7.3 "Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos Artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor" na página 30 deste Prospecto.

Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Total da Oferta, as Classes Paralelas Alternativas terão menos recursos para investir em Ativos-Alvo, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas.



(ii) *Risco relacionado ao cancelamento da Oferta*

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado, a Oferta será cancelada pelo Administrador. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Riscos de Média Materialidade

(iii) *Risco de Potencial Conflito de Interesses entre o Coordenador Líder e Administrador*

Considerando que o Coordenador Líder e o Administrador pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir conflito de interesses no exercício das atividades de administração das Classes Paralelas Alternativas, bem como distribuição das Cotas da Primeira Emissão, uma vez que a avaliação do Administrador sobre a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Oferta poderá ficar prejudicada pela relação societária que envolve as sociedades.

(iv) *Risco de Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta*

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160.

(v) *Riscos relacionados ao Fundo DI*

Tendo em vista que, nos termos da Seção 2.3 deste Prospecto, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, os Investidores de Cotas Tipo A das Classes Paralelas Alternativas passarão a ser cotistas do Fundo DI e encontram-se sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no Regulamento do Fundo DI. Além disso, os Investidores de Cotas Tipo A das Classes Paralelas Alternativas podem ter sua rentabilidade prejudicada em razão dos seguintes fatores: **(i)** entraves operacionais no momento de realização das amortizações das cotas do Fundo DI; **(ii)** desalinhamento entre **(a)** o prazo para a integralização de Cotas Tipo A nas respectivas Classes Paralelas Alternativas em razão de chamadas de capital realizadas pelo Administrador, mediante orientação do Gestor, e **(b)** oportunidades de investimento em Ativos-Alvo visualizadas pelo Gestor, e **(iii)** outros atrasos ou óbices de ordem operacional que façam com que os recursos não possam ser tempestivamente aportados nas respectivas Classes Paralelas Alternativas. Ainda, o patrimônio líquido do Fundo DI poderá se tornar insuficiente para fazer frente às obrigações de integralizar as Cotas Tipo A das Classes Paralelas Alternativas, de maneira que os Cotistas Tipo A das Classes Paralelas Alternativas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais.

4.2. Riscos relacionados às Cotas e às Classes Paralelas Alternativas

Riscos de Maior Materialidade

(vi) *Riscos relacionados ao Investimento nas Sociedades Investidas*

Embora as Classes Paralelas Alternativas tenham participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de **(i)** bom desempenho das Sociedades Investidas, **(ii)** solvência das Sociedades Investidas ou **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados das Classes Paralelas Alternativas e, portanto, da carteira de investimentos das Classes Paralelas Alternativas e o valor das Cotas. Os investimentos das Classes Paralelas Alternativas poderão ser feitos em companhias fechadas, que, embora tenham de adotar as práticas de governança previstas na Resolução CVM 175, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para as Classes Paralelas Alternativas quanto **(a)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida, e **(b)** à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira de investimentos das Classes



Paralelas Alternativas e das Cotas. As Classes Paralelas Alternativas poderão ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em determinada Sociedade-Alvo ou Sociedade Investida, as Classes Paralelas Alternativas tentem negociar condições que lhes assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade-Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos, o que pode afetar o valor da carteira e das Cotas.

(vii) *Risco relacionado à Apresentação de Renúncia Motivada ou Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor e Eventual Pagamento de Taxa de Performance Complementar, Taxa de Performance Antecipada e Multa do Gestor ao Gestor*

Em determinadas situações de destituição do Gestor com Justa Causa será necessária a decisão proferida por tribunal competente a fim de comprovar que suas ações, ou omissões que a causaram. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de sua função após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e as Classes Paralelas Alternativas deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa, observado o disposto nos Regulamentos. Em tal hipótese, bem como na hipótese de apresentação de Renúncia Motivada pelo Gestor, será devido ao Gestor, pelas Classes Paralelas Alternativas, o pagamento da Taxa de Performance Complementar, Taxa de Performance Antecipada e Multa do Gestor, caso venham a ser devidas nos termos dos Regulamentos. A destituição sem Justa Causa do Gestor poderá dificultar a contratação de futuros gestores para as Classes Paralelas Alternativas tendo em vista que, dentre outros fatores, **(i)** o eventual pagamento da Taxa de Performance Complementar, Taxa de Performance Antecipada e Multa do Gestor ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada será feito com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada, bem como sobre quaisquer outros pagamentos ou distribuições aos Cotistas; e **(ii)** as Classes Paralelas Alternativas podem ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um fundo de investimento em participações que já esteja em funcionamento. Os fatores acima, bem como eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição com Justa Causa, poderão impactar negativamente os Cotistas e as Classes Paralelas Alternativas.

Riscos de Média Materialidade

(viii) *Risco de perda da efetiva influência em caso de destituição do Gestor*

As Classes Paralelas Alternativas poderão deter participações em Sociedades Investidas que tenham como acionistas outros fundos sob gestão do Gestor e/ou suas partes relacionadas, bem como celebrar acordos de acionistas de Sociedades Investidas dos quais sejam partes outros fundos geridos pelo Gestor ou partes relacionadas. Na hipótese de destituição sem justa causa do Gestor, as Classes Paralelas Alternativas poderão perder os direitos de governança que possuem e não manter a efetiva influência nas Sociedades Investidas, caso em que continuarão expostos a decisões tomadas pelo Gestor em relação à governança das Sociedades Investidas.

(ix) *Risco de investimento em Ativos-Alvo de emissão de Sociedades Estrangeiras*

A Classe Paralela Multiestratégia poderá investir em ativos no exterior e, consequentemente, a performance da Classe Paralela Multiestratégia pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ela invista ou, ainda, por flutuações nas taxas de câmbio entre o real e as moedas dos países onde os ativos investidos sediados no exterior estão situados. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, dos ativos localizados em países estrangeiros em que a Classe Paralela Multiestratégia investe, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe Paralela Multiestratégia. Além dos riscos ligados às condições econômicas nos países e jurisdições em que os investimentos da Classe Paralela Multiestratégia forem realizados, os investimentos feitos no exterior estão expostos a certos riscos como



(i) instabilidade política e econômica; **(ii)** imprevisibilidade do fluxo de comércio entre os países; **(iii)** possibilidade de ações de governos estrangeiros como expropriação, nacionalização e confisco; **(iv)** imposição ou modificação de controles de câmbio; **(v)** volatilidade de preço; **(vi)** imposição de impostos sobre investimentos, dividendos, juros e outros ganhos; **(vii)** flutuação das taxas de câmbio; e **(viii)** diferentes leis de falência e alfândega. Não há garantia de que o Gestor avaliará esses riscos adequadamente. Além disso, o valor dos investimentos da Classe Paralela Multiestratégia em ativos no exterior pode ser significativamente afetado por mudanças nas taxas de câmbio, que podem apresentar alta volatilidade.

(x) *Risco de exercício de opção de compra e transferência de participações societárias em caso de destituição do Gestor*

As Classes Paralelas Alternativas poderão investir em Sociedades Investidas, incluindo *holdings* operacionais e não operacionais das quais sejam acionistas também outros fundos sob gestão do Gestor e suas partes relacionadas. Na hipótese da destituição sem Justa Causa do Gestor, as respectivas Sociedades Investidas poderão ter o direito de exercício de opção de compra sobre a totalidade das ações de sua emissão detidas pelas Classes Paralelas Alternativas, caso em que as Classes Paralelas Alternativas poderão deixar de participar em tais Sociedades Investidas.

(xi) *Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em Ativos Elegíveis*

Os Regulamentos estabelecem situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Elegíveis. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Elegíveis.

(xii) *Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas*

As Classes Paralelas Alternativas, constituídas sob forma de condomínio fechado, não admitem o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A Amortização das Cotas será realizada na medida em que as Classes Paralelas Alternativas tenham disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação das Classes Paralelas Alternativas. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento (em especial de fundos de investimento em participações, tal como as Classes Paralelas Alternativas) é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos nas Classes Paralelas Alternativas de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e sem prejuízo do disposto nos Regulamentos, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(xiii) *Risco de concentração dos investimentos das Classes Paralelas Alternativas*

As Classes Paralelas Alternativas deverão aplicar, individualmente, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo, o que poderá implicar na concentração dos investimentos das Classes Paralelas Alternativas em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelas Classes Paralelas Alternativas em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que as Classes Paralelas Alternativas estão expostas.

Riscos de Menor Materialidade

(xiv) *Risco de não realização de investimentos*

Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelas Classes Paralelas Alternativas estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de suas políticas de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização deles. A não realização de investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelas Classes Paralelas Alternativas poderá resultar em retorno menor ou eventual prejuízo na carteira e no valor dos Ativos-Alvo e das Cotas.



(xv) *Riscos de alocação de Oportunidades de Investimento entre as Classes Master Perfin Infra II*

O Gestor alocará as Oportunidades de Investimento em Sociedades-Alvo e/ou Sociedades Investidas entre as Classes Master Perfin Infra II de acordo com seu atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei 11.478/07, conforme aplicável. Não existem garantias de que o Gestor identificará Oportunidades de Investimentos em Sociedades-Alvo que atendam (ou não) aos requisitos da Lei 11.478/07, e, dessa forma, existe a possibilidade de que o Capital Comprometido Conjunto dos Cotistas seja integralmente consumido pela Classe Paralela Multiestratégia, pela Classe Paralela Infraestrutura ou pela Classe Paralela Institucional, conforme o caso, sem qualquer previsão de alocação mínima do Capital Comprometido Conjunto em quaisquer das Classes Master Perfin Infra II. Não obstante a potencial não identificação de Oportunidades de Investimento pelo Gestor que possam ser objeto de investimento pelas Classes Master Perfin Infra II, o Gestor poderá realizar chamadas de capital em quaisquer das Classes Master Perfin Infra II para fins de pagamento de despesas e encargos operacionais das Classes Master Perfin Infra II.

(xvi) *Risco de ausência de oportunidades de investimento e não integralização integral do Capital Comprometido*

Embora a presente estratégia de investimento tenha sido concebida com a expectativa de que as Classes Paralelas Alternativas encontrem oportunidades de investimento durante o Período de Investimento, caso: **(i)** o Capital Comprometido das Classes Paralelas Alternativas representado pela Primeira Emissão não seja devidamente integralizado pelos Cotistas nos termos dos Regulamentos, as Classes Paralelas Alternativas podem não concretizar as oportunidades de investimento identificadas, acarretando prejuízos às Classes Paralelas Alternativas e aos Cotistas; ou **(ii)** as Classes Paralelas Alternativas não encontrem oportunidades de investimento satisfatórias ao Gestor, o Capital Comprometido Conjunto por cada Cotista poderá não ser objeto de Chamadas de Capital.

4.3. Riscos Setoriais

Riscos de Maior Materialidade

(xvii) *Risco de Interrupções ou Falhas na Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia*

As Classes Paralelas Alternativas poderão investir em ativos de geração, transmissão e distribuição de energia. A operação de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades-Alvo, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturas, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração, distribuição ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos dos Ativos-Alvo, como consequência, podem interferir na capacidade de distribuições e amortizações das Classes Paralelas Alternativas.

(xviii) *Risco de Regulação e Intervenção Estatal*

O setor de infraestrutura, contemplado pela Política de Investimento das Classes Paralelas Alternativas, está sujeito a um elevado grau de regulação e intervenção estatal, que pode afetar as condições de operação, remuneração, concessão, licenciamento, fiscalização, tributação e controle das Sociedades Investidas. Alterações nas normas, políticas, contratos ou decisões administrativas ou judiciais podem gerar impactos negativos na rentabilidade, na continuidade ou na viabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como na valorização ou na liquidez das participações das Classes Paralelas Alternativas.

(xix) *Risco Relacionado a Editais de Licitação*

As Classes Paralelas Alternativas, ao investirem em Sociedades-Alvo que atuam no setor de infraestrutura, celebram contratos no âmbito de editais de licitação que estão, regra geral, sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Investida, conforme disposto no referido contrato, podendo tal extinção antecipada estar fora do controle das Classes Paralelas Alternativas. Ocorrendo a extinção da



concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Investida não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro.

Riscos de Média Materialidade

(xx) *Risco de Construção, Operação e Manutenção das Instalações*

O setor de infraestrutura envolve a realização de obras e serviços complexos, que podem apresentar atrasos, interrupções, falhas, acidentes, custos adicionais, contingências, reclamações ou penalidades, decorrentes de fatores técnicos, logísticos, contratuais, trabalhistas, ambientais, de segurança ou de qualidade. Esses fatores podem afetar o cronograma, o orçamento, o escopo, a funcionalidade ou a rentabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como a reputação, a responsabilidade ou a conformidade das Sociedades Investidas. Além disso, a manutenção das instalações envolve riscos de interferências meteorológicas, problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental, e paradas na operação ou, ainda, custos excedentes não previstos. As Sociedades Investidas podem não encontrar apólices disponíveis contra alguns dos referidos riscos, como os riscos meteorológicos. A ocorrência de perdas ou demais responsabilidades que não estejam cobertas por apólices de seguro podem acarretar significativos custos adicionais não previstos.

(xxi) *Risco de Integrantes de Quadro Técnico*

As Sociedades Investidas dependem altamente dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Investidas perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Investidas. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam, poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, e manter operacionalidade dos ativos de geração e/ou transmissão com eficiência, o que pode ter um efeito adverso sobre a receita das Sociedades Investidas e, consequentemente sobre as Classes Paralelas Alternativas. As Sociedades Investidas podem ser adversamente afetadas se não forem bem-sucedidas na execução de sua estratégia e seus negócios. O crescimento e o desempenho financeiro futuro da Sociedade Investida dependerão do sucesso na implementação da sua estratégia. As Classes Paralelas Alternativas não podem assegurar que quaisquer das estratégias das Sociedades Investidas serão executadas integralmente ou com sucesso. Ademais, alguns elementos da estratégia da Sociedade Investida dependem de fatores que estão fora do controle das Classes Paralelas Alternativas. Qualquer falha na execução de elementos da sua estratégia pode afetar negativamente o crescimento de negócio e desempenho financeiro das Classes Paralelas Alternativas.

(xxii) *Risco de Parceiros e Fornecedores*

O setor de infraestrutura depende da atuação de parceiros e fornecedores, que podem ser contratados, subcontratados, consorciados, associados ou acionistas das Sociedades Investidas, para a realização de atividades essenciais, complementares ou estratégicas, como planejamento, projeto, construção, operação, manutenção, fornecimento de insumos, equipamentos, tecnologia, mão de obra, financiamento ou garantia. A capacidade, a qualidade, a confiabilidade, a disponibilidade, a solvência ou a integridade desses parceiros e fornecedores podem ser afetadas por fatores internos ou externos, que podem gerar riscos de inadimplência, de descumprimento, de conflito, de ruptura, de substituição, de renegociação ou de litígio, que podem impactar negativamente os resultados, os ativos, os passivos ou os direitos das Sociedades Investidas.

Riscos de Menor Materialidade

(xxiii) *Risco de Governança e de Compliance*

O setor de infraestrutura envolve a gestão de recursos, de contratos, de projetos, de riscos, de informações, de pessoas, de interesses e de relações, que podem gerar riscos de governança e de compliance, que podem afetar a transparência, a ética, a integridade, a eficácia, a eficiência, a qualidade, a segurança ou a conformidade das Sociedades Investidas. Esses riscos podem decorrer de falhas, de



fraudes, de corrupção, de conflitos, de irregularidades, de ilicitudes, de sanções, de multas, de processos ou de perdas, que podem comprometer a credibilidade, a confiança, a reputação, a responsabilidade ou a sustentabilidade das Sociedades Investidas, bem como a valorização ou a liquidez das participações das Classes Paralelas Alternativas.

4.4. Riscos de Mercado

Riscos de Maior Materialidade

(xxiv) *Riscos de alterações nas Regras Tributárias*

Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Classes Paralelas Alternativas e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Classes Paralelas Alternativas, na forma da legislação em vigor; **(ii)** modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes; e **(iii)** criação de tributos, bem como; **(iv)** mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, inclusive alterando entendimentos anteriores. Os efeitos de tais medidas não podem ser previstos ou quantificados antecipadamente, no entanto, poderão sujeitar as Classes Paralelas Alternativas, Ativos Financeiros e/ou Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis as Classes Paralelas Alternativas, Ativos Financeiros e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto, inclusive, de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados das Classes Paralelas Alternativas e a rentabilidade dos Cotistas.

Atualmente, existem discussões legislativas em andamento que objetivam alterar as regras tributárias aplicáveis a investimentos nos mercados financeiro e de capitais do Brasil. Por exemplo, a Medida Provisória nº 1.184, publicada em 28 de agosto de 2023 ("**MP 1.184**") e o Projeto de Lei n° 4.173, de 29 de agosto de 2023 ("**PL 4.173**"), propõem alterações no tratamento tributário dos fundos de investimentos. Nos atuais da redação inicial da MP 1.184, que também está refletida no PL 4.173, de modo geral, os fundos de investimentos fechados também ficarão sujeitos à tributação periódica de IR à alíquota de 15% no último dia útil de maio e de novembro ("**Come-Cotas**"). Todavia, o Come-Cotas não será aplicável aos fundos de investimento em participações em infraestrutura, conforme previsto na redação do PL 4.173. Importante mencionar que a Câmara dos Deputados aprovou o PL 4.173, que agora seguirá para análise e votação no Senado Federal. Em princípio, pretendidas alterações somente produzirão efeitos em 2024 caso seja convertida em lei até o fim de 2023. Recomenda-se, assim, o acompanhamento da evolução dessas discussões e possíveis impactos.

(xxv) *Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente*

A Lei 11.478/07 estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe Paralela Infraestrutura, sujeito ao cumprimento de determinados requisitos e condições. Isto é, a Classe Paralela Infraestrutura deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei 11.478/07 e demais regulamentações aplicáveis. Além disso, a Classe Paralela Infraestrutura deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista da Classe Paralela Infraestrutura não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe Paralela Infraestrutura, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe Paralela Infraestrutura. No caso do não cumprimento desses e demais requisitos dispostos na Lei 11.478/07 e na Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas que invistam na Classe Paralela Infraestrutura o tratamento tributário diferenciado descrito na Lei 11.478/07. Ademais, o não atendimento de qualquer das condições e requisitos previstos na Lei 11.478/07 poderá resultar na liquidação da Classe Paralela Infraestrutura ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento (ou classe, conforme aplicável), nos termos do Artigo 1º, §9º da Lei 11.478/07, passando a ser aplicável aos Cotistas que invistam na Classe Paralela Infraestrutura residentes no País, em seu lugar, o Imposto de Renda ("**IR**") sujeito à sistemática de retenção na fonte ("**IRRF**"), às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004 ("**Lei 11.033/04**").

(xxvi) *Risco relacionado ao aumento ou decréscimo de alíquotas de Tributos do Gestor*

Os Regulamentos preveem a possibilidade de, em caso de alteração da legislação aplicável que ocasione aumento ou decréscimo nas alíquotas de quaisquer dos Tributos do Gestor, o montante referido na Seção 2.10.4 passará a considerar o acréscimo ou decréscimo percentual e as alíquotas então aplicáveis. Não é possível antecipar se e quando ocorrerá aumento ou decréscimo nas alíquotas de quaisquer dos Tributos do Gestor, tampouco a representatividade do aumento ou decréscimo no caso concreto, se aplicável. Na hipótese prevista acima, poderá haver impacto nos resultados das Classes Paralelas Alternativas e na rentabilidade dos Cotistas.



(xxvii) *Risco de mercado*

Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos Elegíveis, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados Ativos Elegíveis sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade no valor das Cotas e perdas aos Cotistas.

(xxviii) *Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países*

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados das Classes Paralelas Alternativas e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxix) *Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental*

As Classes Paralelas Alternativas também estão sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em **(a)** incapacidade das Classes Paralelas Alternativas em investirem os recursos nas Sociedades Investidas, no todo ou em parte; **(b)** perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira das Classes Paralelas Alternativas; e **(c)** inadimplência dos emissores dos ativos. As Classes Paralelas Alternativas desenvolverão suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. A adoção de medidas do governo federal que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar as Classes Paralelas Alternativas e os Cotistas de forma negativa.

Risco de Média Materialidade

(xxx) *Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira*

As Classes Paralelas Alternativas e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que as Classes Paralelas Alternativas e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados das Classes Paralelas Alternativas e a rentabilidade dos Cotistas.

4.5. Riscos de Crédito



Riscos de Maior Materialidade

(xxxi) *Risco de crédito*

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Elegíveis ou pelas contrapartes das operações das Classes Paralelas Alternativas, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira das Classes Paralelas Alternativas.

4.6. Riscos de Liquidez

Risco de Maior Materialidade

(xxxii) *Risco de liquidez*

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Elegíveis das Classes Paralelas Alternativas nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, as Classes Paralelas Alternativas poderão encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Ativos Elegíveis pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para as Classes Paralelas Alternativas, as quais permanecerão expostas, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar as Classes Paralelas Alternativas a aceitarem descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos dos Regulamentos.

4.7. Riscos de Descontinuidade

Riscos de Maior Materialidade

(xxxiii) *Liquidação Antecipada das Classes Paralelas Alternativas*

Os Regulamentos estabelecem hipóteses de liquidação antecipada das Classes Paralelas Alternativas. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelas Classes Paralelas Alternativas (conforme aplicável), não sendo devida pelas Classes Paralelas Alternativas, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

4.8. Outros Riscos

Risco de Maior Materialidade

(xxxiv) *Riscos Relacionados ao meio de Solução de Disputas*

Os Regulamentos preveem a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento das Classes Paralelas Alternativas em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido das Classes Paralelas Alternativas, implicando em custos que podem impactar o resultado das Classes Paralelas Alternativas.

(xxxv) *Risco de alocação de oportunidades de investimento*

O Gestor está (e poderá estar) envolvido em um espectro amplo de atividades, incluindo gestão de fundos de investimento, assessoria financeira, investimentos proprietários e estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no Setor-Alvo. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades-Alvo ou Sociedades Investidas que seriam potencialmente alocadas às Classes Paralelas Alternativas, entretanto, tais investimentos poderão não necessariamente ser



realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades nas Classes Paralelas Alternativas.

Riscos de Média Materialidade

(xxxvi) *Responsabilidade Limitada dos Cotistas e Regime de Insolvência*

A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que: **(i)** os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM; e **(ii)** se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, mas ainda, não é possível **(a)** antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática; tampouco **(b)** antever qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo as Classes Paralelas Alternativas, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, as Classes Paralelas Alternativas e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

(xxxvii) *Risco de potencial conflito de interesses*

Desde que aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, as Classes Paralelas Alternativas poderão figurar como contraparte do Administrador e/ou do Gestor, de partes a eles relacionadas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões que possam afetar negativamente a rentabilidade das Classes Paralelas Alternativas.

(xxxviii) *Riscos Relacionados ao Surto de Doenças Transmissíveis*

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID–19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados das Sociedades Investidas ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações das Sociedades Investidas, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas as Classes Paralelas Alternativas e seus Cotistas.

A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NAS CLASSES PARALELAS ALTERNATIVAS.



5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

5.1. Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

Evento	Etapa	Data[(1)(2)]
1	Registro da Oferta na CVM	06/11/2023
2	Divulgação deste Prospecto e das Lâminas da Oferta Divulgação do Anúncio de Início Início das apresentações de *roadshow* para potenciais investidores	06/11/2023
3	Início do Período de Subscrição para as Cotas Tipo A, Cotas Tipo B e Cotas Tipo C	06/11/2023
4	Encerramento do Período de Subscrição para as Cotas Tipo A	23/11/2023
5	Realização do Procedimento de Alocação para as Cotas Tipo A	24/11/2023
6	Data de disponibilização, pelos Investidores Tipo A, de recursos em montante correspondente à totalidade de seu Capital Comprometido Conjunto para aplicação no Fundo DI ("**Data de Liquidação**")	27/11/2023
7	Prazo máximo para encerramento do Período de Subscrição para as Cotas Tipo B e Cotas Tipo C	01/04/2024
8	Prazo máximo para a realização do Procedimento de Alocação para as Cotas Tipo B e Cotas Tipo C	02/04/2024
9	Data máxima para encerramento da Oferta e divulgação do Anúncio de Encerramento	05/04/2024

(1) *As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder e do Gestor. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos Artigos 67 e seguintes da Resolução CVM 160.*

(2) *Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado, de forma a refletir, por exemplo, (i) a possibilidade do Investidor revogar a sua aceitação à Oferta até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação de suspensão ou modificação, conforme o caso; e (ii) os prazos e condições para devolução e reembolso aos Investidores em caso de recebimento da comunicação de suspensão ou modificação, conforme o caso. Nestas hipóteses os Investidores serão informados imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta.*

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO, OBSERVADO O DISPOSTO NA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE, E OS INVESTIDORES QUE JÁ TIVEREM ADERIDO À OFERTA PODERÃO REVOGAR SUA ACEITAÇÃO ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO 7.3 "ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 69 E 70 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR" DA SEÇÃO 7 "RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA".

Quaisquer informações **(i)** referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e/ou comunicados, conforme mencionados no cronograma acima; bem como **(ii)** sobre aceitação, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, incluindo seus prazos, termos, condições e formas para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme aplicável, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores a seguir:

- **Administrador**: ***www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria*** (neste *website*, no campo "Fundos de Investimentos Administrados e/ou distribuídos pela BTG Pactual Serviços Financeiros", acessar a barra "Pesquisar" e procurar por "Perfin *Infra II Master B Fundo de Investimento em Participações*" ou "*Perfin Infra II Master C Fundo de Investimento em Participações*" e, então, selecionar "Anúncio de Início", "Prospecto", "Lâmina", "Anúncio de Encerramento" ou outra opção desejada);

- **Gestor: *www.perfin.com.br/infra/*** (neste *website*, acessar a aba "Investidores", selecionar "Perfin *Infra II Master B Fundo de Investimento em Participações*" ou "*Perfin Infra II Master C*



Fundo de Investimento em Participações", clicar em "Documentos" e, então, selecionar "Anúncio de Início", "Prospecto", "Lâmina", "Anúncio de Encerramento" ou outra opção desejada);

- **Coordenador Líder**: ***www.btgpactual.com/*** (neste *website*, no campo "Fundos de Investimentos", clicar em "Saiba mais", clicar em "Confira o catálogo completo", acessar a barra "Pesquisar" e procurar por "Perfin *Infra II Master B Fundo de Investimento em Participações*" ou "*Perfin Infra II Master C Fundo de Investimento em Participações*", clicar em detalhes e, então, selecionar "Anúncio de Início", "Prospecto", "Lâmina", "Anúncio de Encerramento" ou outra opção desejada); e

- **CVM: https://www.gov.br/cvm/pt-br** (**(A)** neste *website* localizar a seção "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", na seção "Mais Acessados" clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", selecionar o ano "2023", localizar a opção "Quotas de FIP/FICFIP" e, sem seguida, clicar no valor descrito na coluna "Primárias – Volume em R$" da referida linha, e em seguida, localizar o "Perfin *Infra II Master B Fundo de Investimento em Participações*", e, então, clicar no documento desejado); ou **(B)** neste website localizar a seção "Assuntos", selecionar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Fundos de Investimento" clicar em "Fundos Registrados", buscar por e acessar "*Perfin Infra II Master C Fundo de Investimento em Participações*". Na sequência, clicar em "Documentos Eventuais (Assembleia, Fato Relevante, Prospecto, Regulamento etc.)" e, então, localizar o documento desejado).

No ato da subscrição de Cotas, cada Investidor deverá assinar os Pedidos de Subscrição. A integralização das Cotas de Tipo A das Classes Paralelas Alternativas ocorrerá por meio do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, e a integralização das Cotas Tipo B e Cotas Tipo C das Classes Paralelas Alternativas ocorrerá por meio do atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em todos os casos, observado o Sistema de Alocação Flexível. As Cotas objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas nos Pedidos de Subscrição.

5.2. Reembolso dos Investidores em caso de Cancelamento da Oferta ou Desistência

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará o Investidor sobre o cancelamento da Oferta. Nesse caso, os valores até então integralizados pelos Investidores, se houver, serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou da revogação da Oferta, conforme o caso.



6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

6.1. Histórico de Negociação das Cotas

Tendo em vista que se trata da Primeira Emissão de Cotas das Classes Paralelas Alternativas, ainda não houve negociação das Cotas em mercado secundário.

6.2. Direito de Preferência

Caso haja futuras emissões de Cotas das Classes Paralelas Alternativas – seja por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas ou mediante orientação do Gestor, dentro do Capital Autorizado, os Cotistas terão Direito de Preferência para subscrever e integralizar novas Cotas do mesmo Tipo de Cota detidas pelo Cotista, na proporção da participação no respectivo Tipo de Cota.

Os Cotistas deverão manifestar seu interesse em exercer seu direito de preferência: **(i)** na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a emissão de novas Cotas, ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre as deliberações tomadas na respectiva Assembleia Especial de Cotistas; ou **(ii)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre a emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado, nos termos dos Regulamentos.

6.3. Potencial Diluição dos Cotistas

Tendo em vista que se trata da Primeira Emissão de Cotas das Classes Paralelas Alternativas e que as Classes Paralelas Alternativas ainda não possuem Cotistas, a presente emissão não diluirá a participação de nenhum dos Cotistas.

6.4. Preço das Cotas

O **(i)** Preço de Emissão corresponde ao valor unitário das Cotas das Classes Paralelas Alternativas, equivalente a R$50,00 (cinquenta reais); e **(ii)** Preço de Integralização das Cotas das Classes Paralelas Alternativas, equivalente a R$100,00 (cem reais), foram determinados pelo Administrador e pelo Gestor no Ato de Constituição do Perfin Infra II Master B e no Ato de Constituição do Perfin Infra II Master C.



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Restrições à transferência das Cotas

A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto nos Regulamentos e na regulamentação vigente, e anuência expressa do Gestor, que deverá ser interveniente anuente nos documentos necessários para a formalização de tal transferência.

Os Cotistas somente poderão transferir ou negociar as cotas das Classes Paralelas Alternativas caso: **(i)** com relação aos Cotistas detentores de Cotas Tipo A, sejam objeto da respectiva transferência ou negociação a totalidade das Cotas Tipo A da Classe Paralela Multiestratégia ou Cotas Tipo A da Classe Paralela Infraestrutura e cotas de emissão do Fundo DI integralizadas e a integralizar de sua titularidade; **(ii)** com relação aos Cotistas detentores de Cotas Tipo B e Cotas Tipo C, a respectiva transferência; ou negociação seja realizada **(a)** com a totalidade das Cotas das Classes Paralelas Alternativas integralizadas e a integralizar de sua titularidade; ou **(b)** de maneira parcial, considerando **(x)** a mesma proporção de Cotas integralizadas de sua titularidade detida em cada Classe Paralela Alternativa; e **(y)** o Capital Comprometido Conjunto. Para fins de esclarecimento, os Cotistas detentores de Cotas Tipo B e Cotas Tipo C não poderão realizar transferências de Cotas da Classe Paralela Multiestratégia e Cotas da Classe Paralela Infraestrutura em propoções distintas, mantendo-se, assim, a mesma participação nas Classes Paralelas Alternativas.

As Cotas podem ser negociada e transferidas **(i)** privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas no respectivo anexo e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do Administrador), sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante a Classe no tocante à sua integralização. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao Escriturador para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador; ou **(ii)** por meio de negociação, em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação.

A transferência de Cotas nos termos do item (i) do parágrafo acima, quando referentes **(i)** às Cotas Tipo A, deve ser comunicada pelo Administrador ao Gestor; e **(ii)** às Cotas Tipo B e Cotas Tipo C, somente poderá ser efetuada com a prévia e expressa anuência do Gestor, que poderá ser exercida de forma discricionária, sendo certo que o Gestor deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.

A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas no respectivo anexo, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas.

A transferência de Cotas via mercado secundário não conferirá direito de preferência aos Cotistas.

7.2. Inadequação do Investimento

A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS E À PERFORMANCE DOS ATIVOS-AVO, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO 4 – "FATORES DE



RISCO" DESTE PROSPECTO E DOS REGULAMENTOS. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SÃO CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS, SALVO NAS HIPÓTESES DE SUA LIQUIDAÇÃO. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO 4 – "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 16 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE AS CLASSES PARALELAS ALTERNATIVAS ESTÃO EXPOSTAS, ESPECIALMENTE AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA, ÀS COTAS E AOS ATIVOS-ALVO, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO OS REGULAMENTOS, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NAS CLASSES PARALELAS ALTERNATIVAS É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos Artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do Artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro automático da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: **(i)** deferir requerimento de modificação da oferta; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta; ou **(iii)** caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do parágrafo segundo do Artigo 67 da Resolução CVM 160, por se tratar de Oferta sujeita ao rito automático de distribuição, conforme previsto na Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM.

Eventual requerimento de revogação da oferta deve ser analisado pela CVM em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O pleito de revogação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Adicionalmente, o Coordenador Líder, por meio de decisão conjunta com o Administrador e o Gestor, poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelas Classes Paralelas Alternativas, conforme disposto no Artigo 67, Parágrafo 8º da Resolução CVM 160.

Nos termos do Artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas ofertadas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e neste Prospecto.

Caso haja modificação ou revogação da Oferta, tal fato será imediatamente comunicado aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgado por meio de anúncio de retificação nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o Artigo 69 da Resolução CVM 160.



Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até término do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação sobre a modificação da Oferta que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder, seu interesse em manter seus Pedidos de Subscrição. EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor, se houver, serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

O previsto no parágrafo acima não será aplicável nos casos de modificação da Oferta, pelo Coordenador Líder, pelo Administrador e pelo Gestor, para melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelas Classes Paralelas Alternativas, salvo se a CVM determinar sua adoção nos casos em que entenda que a modificação não melhora as condições da Oferta para os Investidores.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Gestor, do Administrador e da CVM, nos termos do Artigo 76 da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Encerramento**").

Nos termos do Artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; ou **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será divulgado imediatamente nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Prospecto e do Anúncio de Início, e o Coordenador Líder deverá dar conhecimento da ocorrência de tais eventos aos investidores que já tiverem aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação de recebimento, para que informem, até o término do 5º (quinto) Dia Útil subsequente a divulgação do anúncio de suspensão da Oferta, se desejam desistir da Oferta. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; ou **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou da revogação da Oferta.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no Artigo 68 da Resolução CVM 160.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder.

Para mais informações veja a Seção 4 – "FATORES DE RISCO", em especial o Fator de Risco "Risco relacionado ao cancelamento da Oferta" na página 16 deste Prospecto.





8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Condições a que a Oferta está submetida

A realização da Oferta não está submetida a quaisquer condições, observado o disposto neste Prospecto.

8.2. Destinação da Oferta a Investidores Específicos

A Oferta se destina a Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30. A Oferta não se destina a entidades abertas ou fechadas de previdência complementar – EFPC e/ou a regimes próprios de previdência social – RPPS, conforme previsto na Resolução CMN 4.963 e na Resolução CMN 4.994, operadoras de saúde, seguradoras ou sociedades de capitalização, incluindo fundos de investimento que tenham referidas entidades como cotistas ou como público-alvo.

As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto nas Assembleias de Cotistas. Somente as Cotas efetivamente integralizadas farão jus aos proventos ou valores pagos, devolvidos ou distribuídos pela Classe, sendo certo que as amortizações e resgates de cotas serão pagos aos Cotistas de forma proporcional ao número de Cotas integralizadas.

8.3. Autorização da Oferta

A Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Emissão foram aprovados pelo Administrador e pelo Gestor por meio do Ato de Constituição do Perfin Infra II Master B e do Ato de Constituição do Perfin Infra II Master C, conforme ANEXO II – ATO DE CONSTITUIÇÃO DO PERFIN INFRA II MASTER B e ANEXO III – ATO DE CONSTITUIÇÃO DO PERFIN INFRA II MASTER C, respectivamente.

8.4. Regime de Distribuição

Distribuição pública primária, sob regime de melhores esforços, a ser realizada pelo Coordenador Líder, tendo por base o plano de distribuição, conforme disposto no Artigo 49 da Resolução CVM 160, elaborado pelo Coordenador Líder, com a anuência do Gestor e do Administrador, nos termos deste Prospecto.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço e procedimento de alocação

Não foi adotada dinâmica de coleta de intenções de investimento ou de determinação do preço da Oferta, que foi fixado pelo Gestor e pelo Administrador nos termos do Ato de Constituição do Perfin Infra II Master B e do Ato de Constituição do Perfin Infra II Master C.

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação deste Prospecto e do Anúncio de Início, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Subscrição dos Investidores, sem lotes mínimos (observado a Aplicação Mínima Inicial) ou máximos, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e a alocação dos investidores nas Cotas ofertadas, nos termos do Plano de Distribuição ("**Procedimento de Alocação**").

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertada no âmbito da Oferta, os Pedidos de Subscrição das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160.

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado



Observado o disposto nos Regulamentos, as Cotas não serão depositadas para negociação em mercado de bolsa ou mercado de balcão.

8.7. Formador de mercado

Não será firmado contrato de formador de mercado no âmbito da Oferta.

8.8. Contrato de Estabilização

Não será firmado contrato de estabilização no âmbito da Oferta.

8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento

No âmbito da Oferta, o Investidor estará sujeito à Aplicação Mínima Inicial, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e o Sistema de Alocação Flexível.

8.10. Distribuição Parcial da Oferta

Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, sendo a subscrição mínima de 10.000 (dez mil) de Cotas totalizando o montante mínimo de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) para manutenção da Oferta, podendo este valor estar alocado na Oferta da Classe Paralela Multiestratégia e na Oferta da Classe Paralela Infraestrutura, em razão do Sistema de Vasos Comunicantes, e observado em todos os casos o Sistema de Alocação Flexível.

As Cotas que não forem colocadas ou subscritas no âmbito da Oferta serão canceladas.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Distribuição poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação: **(i)** do Montante Total da Oferta; ou **(ii)** de montante maior ou igual ao Montante Mínimo da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, uma vez colocado o Montante Mínimo da Oferta ou montante indicado pelo Investidor, conforme o caso, o Investidor receberá a totalidade das Cotas objeto de seu Pedido de Subscrição.

Na hipótese de não haver distribuição do Montante Mínimo da Oferta até a data de encerramento da Oferta, os valores eventualmente depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada) ("Critérios de Restituição de Valores").

8.11. Vedação à Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas em caso de Excesso de Demanda

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) ao Montante Total da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160.

A vedação mencionada no parágrafo anterior não se aplica caso, na ausência de colocação para Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior ao Montante Total da Oferta. Nesse caso, a colocação das Cotas para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer o Montante Total da Oferta, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Cotas por elas demandados.

Para maiores informações sobre a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas, recomendamos a leitura do item 8.12 "Procedimento da Oferta" e do fator de risco "Risco de Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta" nas páginas 34 e 17 deste Prospecto.



Para mais informações sobre a destinação dos recursos da Oferta em caso de Distribuição Parcial, veja a Seção 3.3 "Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial" na página 15 deste Prospecto. Para mais informações sobre a Distribuição Parcial das Cotas, veja a Seção 4 – "FATORES DE RISCO", em especial o Fator de Risco "Risco de Distribuição Parcial e não Colocação do Montante Mínimo da Oferta", na página 16 deste Prospecto.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO 4 – "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 17 DESTE PROSPECTO.

8.12. Procedimento da Oferta

O Coordenador Líder, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizará a distribuição das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme o plano de distribuição, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder na alocação dos Investidores, devendo assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; **(iii)** que os representantes do Coordenador Líder recebam previamente exemplares dos Regulamentos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder ("**Plano de Distribuição**").

Serão atendidos os Investidores que desejarem efetuar investimentos nas Cotas, tendo em vista as relações do Coordenador Líder, do Gestor e/ou de outras instituições intermediárias da Oferta com esses clientes, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica de tais entidades.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Cotas, conforme Plano de Distribuição fixado nos seguintes termos:

(i) a Oferta terá como Público-Alvo Investidores Qualificados;

(ii) após a divulgação deste Prospecto e do Anúncio de Início, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o disposto no inciso "(iv)" abaixo;

(iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão enviados à CVM, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos dos Artigos 12, § 6º e 50 da Resolução CVM 160;

(iv) durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder receberá os Pedidos de Subscrição. Os Pedidos de Subscrição serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos "(v)", "(vi)", "(xii)" e "(xiii)", abaixo e na Seção 7.3 "Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos Artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor", na página 30 deste Prospecto;

(v) os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Subscrição, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de o Pedido de Subscrição ser cancelado pelo Coordenador Líder;

(vi) caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas considerando o Montante Total da Oferta, não será permitida a colocação, pelo Coordenador Líder, de Cotas junto a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os respectivos Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160; **PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO 4 – "FATORES DE RISCO", EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 17 DESTE PROSPECTO;**



(vii) observado o Artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição da Oferta somente terá início após: **(a)** obtenção de registro da Oferta na CVM; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e **(c)** a divulgação deste Prospecto;

(viii) será conduzido pelo Coordenador Líder, no âmbito da Oferta, procedimento de alocação, em data(s) especificada no "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" previsto no item 5.1 deste Prospecto, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e alocação dos investidores nas respectivas Cotas, de acordo com o Plano de Distribuição ("**Procedimento de Alocação**");

(x) após ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Gestor poderá determinar a Data de Liquidação;

(xi) até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao encerramento da Oferta, a quantidade de Cotas alocadas será informada a cada Investidor pelo Coordenador Líder, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Subscrição, por meio de plataforma eletrônica do Coordenador Líder, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;

(xii) caso: **(a)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; e/ou **(b)** a Oferta seja modificada, nos termos dos Artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá desistir do Pedido de Subscrição e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até as 12h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor receber comunicação do Administrador sobre a suspensão ou a modificação da Oferta. Adicionalmente, os casos dos subitens "(a)" e/ou "(b)" acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto nos Artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, conforme aplicável. No caso do subitem "(b)" acima, após a divulgação do anúncio de retificação, o Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento dos Pedidos de Subscrição de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Subscrição, nos termos deste item, o Pedido de Subscrição, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha integralizado a totalidade ou parte das Cotas por ele subscritas e venha a desistir do Pedido de Subscrição nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Subscrição; e

(xiii) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Subscrição serão cancelados e o Coordenador Líder e as Classes Paralelas Alternativas, por meio do Administrador, comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado a integralização da totalidade ou de parte das Cotas por ele subscritas, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do Artigo 76 da Resolução CVM 160.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez ou contrato de estabilização do preço das Cotas da Primeira Emissão.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

8.13. Período de Distribuição e Encerramento da Oferta

A distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

O Período de Distribuição será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que: **(i)** caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Gestor e o Coordenador Líder poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e **(ii)** caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada e as Classes Paralelas Alternativas serão liquidadas.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Distribuição se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento, por meio do qual o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta, nos termos do Artigo 76 da Resolução CVM 160.





9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Nos termos do item 9.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, o estudo de viabilidade econômico-financeira não é obrigatório para o caso de ofertas públicas de distribuição de cotas de classes de fundos de investimento em participações, tais como as Classes Paralelas Alternativas.

Dessa maneira, a Oferta não contou com estudo de viabilidade econômico-financeira.



10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

Para fins do disposto no item 10.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, são descritos abaixo o relacionamento do Administrador (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Coordenador Líder (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável), e do Administrador (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) e do Coordenador Líder (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Gestor (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável), além do relacionamento referente à presente Oferta.

10.1. Relacionamento do BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Administrador, com o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Coordenador Líder da Oferta

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na Oferta mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, com o Administrador, com o Coordenador Líder e/ou com sociedades de seu conglomerado econômico, podendo, no futuro, serem contratadas pelo Administrador, pelo Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-las, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

O BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários exerce, cumulativamente, as atividades de administração e escrituração das Cotas das Classes Paralelas Alternativas, bem como é o coordenador líder da presente Oferta. O Administrador, o Escriturador e o Coordenador Líder pertencem ao mesmo grupo econômico. O relacionamento acima pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses, embora, cumpre ressaltar, que tais sociedades atuam de forma apartada em suas operações e atividades, possuindo administração e funcionários próprios.

A contração do Coordenador Líder, foi aprovada nos termos do Ato de Constituição do Perfin Infra II Master B e do Ato de Constituição do Perfin Infra II Master C, sendo certo que os custos e despesas decorrentes da contratação do Coordenador Líder para a distribuição das Cotas serão inicialmente incorridos pelas Classes Paralelas Alternativas e serão posteriormente recompostos pelo Gestor, conforme descrito na Seção 11.4 deste Prospecto.

10.2. Relacionamento do BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Administrador, e do BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Coordenador Líder da Oferta, com o Gestor

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na Oferta mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, com o Gestor, com o Administrador e/ou com sociedades de seu conglomerado econômico, podendo, no futuro, serem contratadas pelo Gestor, pelo Administrador e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-las, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

Em 2021, o grupo BTG Pactual passou a fazer parte do grupo de acionistas do Gestor.

10.3. Potenciais Conflitos de Interesse entre as Partes

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre as Classes Paralelas Alternativas e o Administrador e entre as Classes Paralelas Alternativas e o Gestor dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Artigo 21, II do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.



11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11.1. Condições do Contrato de Distribuição e Eventual Garantia de Subscrição

Por meio do "Contrato de Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento", celebrado em 06 de novembro de 2023, entre as Classes Paralelas Alternativas, o Banco BTG Pactual e o Coordenador Líder, com a interveniência e anuência do Gestor ("**Contrato de Distribuição**"), as Classes Paralelas Alternativas, representadas pelo Gestor, contrataram o Coordenador Líder e o Gestor, na qualidade de distribuidores, para atuar na Oferta, sendo responsáveis pelos serviços de distribuição das Cotas, sem prejuízo da possibilidade de participação de outras instituições intermediárias no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição.

11.2. Garantia de Subscrição

O Coordenador Líder e o Gestor terão o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, para distribuir as Cotas, sob o regime de melhores esforços (não havendo qualquer tipo de garantia firme por parte do Coordenador Líder e/ou do Gestor), não sendo eles responsáveis por saldo de Cotas eventualmente não subscrito.

11.3. Cópia do Contrato de Distribuição

A cópia do Contrato de Distribuição está disponível aos Investidores, para consulta ou reprodução, nas sedes do Administrador e do Coordenador Líder.

11.4. Demonstrativo do Custo de Distribuição

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculados com base no Montante Total da Oferta, assumindo a colocação da totalidade das Cotas ofertadas ("**Custos de Distribuição**").

Custo da Distribuição[2]	**Montante (R$)[1]**	**% em relação ao Montante Total da Oferta[1]**	**Custo por Cota (R$)**
Comissão de Coordenação das Cotas Tipo A, Cotas Tipo B e Cotas Tipo C (Coordenador Líder)[3]	2.000.000,00	0,20	0,20
Comissão de Distribuição das Cotas Tipo A e Cotas Tipo C (Banco BTG Pactual)[4]	35.000.000,00	3,50	zero[4]
Assessores Legais	1.000.000,00	0,10	0,10
Taxa de Registro da Oferta na CVM	300.000,00	0,03	0,03
ANBIMA – Taxa de Registro de Primeira Emissão das Cotas	22.372,00	0,0022	0,0022
Custo de Marketing e Outros Custos	50.000,00	0,005	0,005
Total	**38.372.372,00**	**3,84**	**0,34**

(1) *Valores aproximados e/ou estimados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.*

(2) *Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (roadshow), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.*

(3) *Observada uma remuneração mínima de R$100.000,00 (cem mil reais).*

(4) *A Comissão de Distribuição devida ao Banco BTG Pactual estará sujeita à recomposição pelo Gestor, nos termos descritos abaixo.*

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados pelas Classes Paralelas Alternativas e/ou pelo Gestor, caso a Oferta seja cancelada.

O Contrato de Distribuição e o seu respectivo termo de adesão preveem que: **(i)** a comissão de coordenação devida ao Coordenador Líder em contraprestação aos serviços de coordenação da Oferta será equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o Capital Comprometido Conjunto

representado pelos Investidores subscritores de Cotas Tipo A, Cotas Tipo B e Cotas Tipo C, observada uma remuneração mínima equivalente a R$100.000,00 (cem mil reais) ("**Comissão de Coordenação**"); e **(ii)** a comissão de distribuição devida ao Banco BTG Pactual em contraprestação aos serviços de distribuição das Cotas Tipo A e Cotas Tipo C será equivalente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) sobre o Capital Comprometido Conjunto representado pelos Investidores cujas Cotas Tipo A e Cotas Tipo C subscritas foram distribuídas pelo Banco BTG Pactual ("**Comissão de Distribuição**").

O valor devido ao Coordenador Líder a título de Comissão de Coordenação será pago pela(s) Classes(s) Paralela(s) Alternativa(s) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos da regulamentação vigente.

O valor devido ao Banco BTG Pactual a título de Comissão de Distribuição será inicialmente pago pela(s) Classes(s) Paralela(s) Alternativa(s) em até 3 (três) Dias Úteis contados da Data de Liquidação e posteriormente tal custo será recomposto à(s) Classe(s) Paralela(s) Alternativas pelo Gestor, da seguinte forma: a partir da Data de Início da Classe (conforme definido nos Regulamentos), o Gestor, unilateralmente, concederá descontos temporários sobre a Taxa de Gestão, pelo tempo necessário e exclusivamente até o montante equivalente à Comissão de Distribuição devida ao Banco BTG Pactual, sem prejuízo do posterior restabelecimento da parcela da Taxa de Gestão aos percentuais previstos nos Regulamentos. **Em razão do disposto acima, para fins de esclarecimento, o valor da Comissão de Distribuição devida ao Banco BTG Pactual será integralmente arcado pelo Gestor.**

Em razão da atuação do Gestor como distribuidor das Cotas Tipo B, o Gestor não fará jus à remuneração.





12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12.1. Destinatários dos Recursos não registrados perante a CVM

As Classes Paralelas Alternativas investirão no mínimo 90% (noventa por cento) de seus respectivos Patrimônios Líquidos em Ativos-Alvo a serem selecionados pelo Gestor, nos termos dos Regulamentos.

Dessa forma, as Classes Paralelas Alternativas poderão investir em sociedades não registradas perante a CVM, conforme permitido, nos termos da Resolução CVM 175. Na data de elaboração reste Prospecto, o Gestor, na qualidade de gestor das Classes Paralelas Alternativas, não celebrou quaisquer contratos, acordos, promessas, termos de adesão, propostas, memorandos de entendimento ou qualquer outro documento que vincule as Classes Paralelas Alternativas ou que indiquem o interesse de aquisição de Ativos-Alvo de sociedades não registradas perante a CVM. Assim, não é possível informar, no momento, se algum dos destinatários dos recursos captados pelas Classes Paralelas Alternativas serão ou não registrados perante a CVM. As Classes Paralelas Alternativas prospectarão oportunidades de investimento ao longo de seu período de investimento, podendo investir nas Sociedades-Alvo que atendam a sua política de investimento e demais critérios previstos em seu respectivo Regulamento.



13. DOCUMENTOS DAS CLASSES PARALELAS ALTERNATIVAS E DA OFERTA

13.1. Regulamentos

A versão vigente do **(i)** Regulamento do Perfin Infra II Master B foi aprovada nos termos do Ato de Constituição do Perfin Infra II Master B; e **(ii)** Regulamento do Perfin Infra II Master C foram aprovadas nos termos do Ato de Constituição do Perfin Infra II Master C, na forma do ANEXO IV – REGULAMENTO DO PERFIN INFRA II MASTER B e do ANEXO V – REGULAMENTO DO PERFIN INFRA II MASTER C deste Prospecto, respectivamente.

Os Regulamentos podem vir a ser alterados após a conclusão da Oferta, conforme determinado no item 4.5 do Regulamento do Perfin Infra II Master B e item 4.5 do Regulamento do Perfin Infra II Master C, de forma que, após a conclusão da Oferta, os Regulamentos devem ser consultados através do acesso à página mundial de computadores do Administrador, do Gestor e da CVM, conforme previstas no item 5.1, na página 26 deste Prospecto.

13.2. Demonstrações financeiras das Classes Paralelas Alternativas

Tendo em vista que as Classes Paralelas Alternativas se encontram em fase pré-operacional, não tendo realizado nenhum investimento ou recebido nenhum aporte de recursos, não há, nesta data, demonstrações financeiras das Classes Paralelas Alternativas.



14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

14.1. Dados das Partes

Para fins do disposto no item 14 do Anexo C da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre o Administrador, o Gestor e a Oferta, bem como com relação a este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

Administrador, Escriturador e Coordenador Líder

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo
Rio de Janeiro – RJ – 22250-040
At.: Vinicius Rocha
E-mail: OL-Ofertas-FIP@btgpactual.com
Website: www.btgpactual.com

Gestor

Perfin Infra Administração de Recursos Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 304, Edifício Plaza Iguatemi, Jardim Paulistano
São Paulo – SP – 01452-000
At.: Carolina Rocha
E-mail: comercial@perfin.com.br
Website: www.perfin.com.br

Assessores Legais das Classes Paralelas Alternativas, do Gestor, do Administrador e do Coordenador Líder

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, Bela Vista
São Paulo – SP – 01403-001
At.: Ana Carolina Nomura / Maria Fernanda Fidalgo
E-mail: cnomura@mattosfilho.com.br / mariafernanda.fidalgo@mattosfilho.com.br
Website: www.mattosfilho.com.br

14.2. Declarações

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE AS CLASSES PARALELAS ALTERNATIVAS E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.

O ADMINISTRADOR E O GESTOR DECLARAM QUE ESTE PROSPECTO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS E CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS COTAS, DAS CLASSES PARALELAS ALTERNATIVAS, DAS SUAS POLÍTICAS DE INVESTIMENTO, DOS RISCOS INERENTES ÀS SUAS POLÍTICAS DE INVESTIMENTO E A QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.

AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE PROSPECTO FORAM ATUALIZADAS ATÉ A DATA DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023.

AS CLASSES PARALELAS ALTERNATIVAS ENCONTRAM-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEUS REGISTROS ENCONTRAM-SE ATUALIZADOS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 175.



15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

15.1. Tributação

O disposto nesta Seção foi elaborado com base em razoável interpretação das regras brasileiras em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e as Classes Paralelas Alternativas, sem pretender exaurir os possíveis impactos fiscais inerentes à estrutura de investimento, assumindo, para esse fim, que **(a)** a carteira da Classe Paralela Multiestratégia irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela Resolução CVM 175 e pela Lei 11.312/06; e **(b)** a carteira da Classe Paralela Infraestrutura irá atender às disposições e enquadramentos previstos pela Lei 11.478/07 e na Resolução CVM 175, conforme aplicáveis.

Os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento. Recomenda-se aos Investidores que consultem os seus assessores legais quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras nas regras pertinentes e/ou na sua interpretação e aplicação, conforme descrito na Seção 4 – "FATORES DE RISCO", a partir da página 16 deste Prospecto.

15.1.1. Tributação aplicável as Classes Paralelas Alternativas

I. Imposto de Renda

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira das Classes Paralelas Alternativas não se sujeitam ao IR.

II. IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelas Classes Paralelas Alternativas estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras ("**IOF**") envolvendo títulos ou valores mobiliários ("**IOF/Títulos**") à alíquota de 0% (zero por cento). O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

15.1.2. Tributação aplicável aos Cotistas das Classes Paralelas Alternativas

15.1.3. Classe Paralela Multiestratégia

I. Imposto de Renda

O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei 11.312/06 e na Resolução CVM 175 podem implicar a alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas. De modo geral, no caso de descumprimento dos requisitos e condições, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável e, para os Cotistas residentes no País, passará a ser aplicável o regime de alíquotas do IRRF, previsto no Artigo 1º, da Lei 11.033/04, que varia de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 dias).

As regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas que invistam na Classe Paralela Multiestratégia em são as seguintes:

(i) *Cotista Pessoa Física residente no Brasil para fins fiscais*: Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe Paralela Multiestratégia, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15%, sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa;



(ii) *Cotista Pessoa Jurídica residente no Brasil para fins fiscais*: Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe Paralela Multiestratégia, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15%, sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa. Em qualquer caso, a tributação do IRRF ou sob a sistemática de ganhos líquidos, quando aplicável, dá-se como antecipação da tributação corporativa das pessoas jurídicas

(iii) *Cotistas não-residentes no Brasil:* Aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("**Cotista INR**") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("**JTF**").

Conceito de JTF: Considera-se JTF o país ou dependência: **(i)** que não tribute a renda; **(ii)** que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); ou **(iii)** cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. O Ministério da Fazenda reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, nos casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014. Recentemente, a Lei n° 14.596, de 14 de junho de 2023, incorporou na legislação aquele conceito de JTF (alíquota mínima da tributação da renda de 20% para 17%), cuja eficácia se inicia a partir de 01 de janeiro de 2024.

A legislação tributária faz alusão apenas a investidores que residam em JTF, que se baseia em interpretação formal conforme a IN n° 1.037/10; e não àqueles que podem porventura se beneficiar de regime fiscal privilegiado ("**RFP**"), cujo conceito leva em consideração abordagem substantiva. Destaque-se, no entanto, que até este momento a Instrução Normativa nº 1.037/10, cujo Artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), conforme mencionado.

Para identificação do domicílio do Cotista, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém diretamente o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos da regulamentação da CMN e no Ato Declaratório Interpretativo ("**ADI**") nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

(iv) *Cotistas INR não residentes em JTF*: Como regra geral, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe Paralela Multiestratégia, desde que não residentes em JTF, ficam sujeitos ao IRRF de 15%. Os ganhos auferidos pelos Cotistas INR nas alienações de Cotas, se aplicável, em operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, não se sujeitam ao IRRF, em razão de regime tributário específico.

Não obstante, nos termos da legislação vigente nessa data, os cotistas INR são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos no Art. 3º da Lei 11.312/06. Isto é, **(i)** seja Cotista 4373; **(ii)** não seja residente em JTF; **(iii)** o fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% (noventa por cento) do valor de seu patrimônio líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e **(iv)** o fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos das normas do CMN, ainda não editadas até a presente data.

Os Cotistas INR residentes em JTF, por outro lado, sujeitam-se ao mesmo tratamento tributário aplicável aos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil. Sem prejuízo da regra geralmente aplicável aos Cotistas INR residentes em JTF, nos termos da Lei nº 14.711/23, a alíquota zero do IRRF também se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.



(v) *Cotistas INR residentes em JTF*: Os Cotistas INR residentes em JTF se sujeitam ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil.

Determinados Cotistas podem estar sujeitos a regime de tributação específico, não se aplicando a eles o tratamento descrito acima e podendo ser aplicável dispensa de retenção do IRRF em certos casos, incluindo entidades de previdência, entre outros investidores institucionais listados no Artigo 71 da Instrução Normativa RFB n° 1.585, de 31 de agosto de 2015, ou aplicações realizadas por outros fundos de investimentos.

II. IOF/Títulos

O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas da Classe Paralela Multiestratégia, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

III. IOF/Câmbio

As operações de câmbio para compra e venda de moeda estrangeira, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações na Classe Paralela Multiestratégia, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

15.1.4. Classe Paralela Infraestrutura

I. Imposto de Renda

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478/07 e nas regras da CVM poderá resultar na liquidação da Classe Paralela Infraestrutura ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o Artigo 1º, §9º, da Lei 11.478/07. Em tal cenário, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável aos Cotistas, aplicando-se, em seu lugar, o IRRF, às alíquotas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 dias), conforme previsto nos incisos I a IV do caput do artigo 1º da Lei 11.033/04.

Desde que a Classe Paralela Infraestrutura cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento previstas na Lei 11.478/07 e nas regras da CVM, conforme mencionado, as regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas que invistam na Classe Paralela Infraestrutura são as seguintes:

(i) *Cotista Pessoa Física residente no Brasil para fins fiscais*: Os Cotistas pessoas físicas residentes no País serão isentos do IR na fonte e na declaração anual, sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação da Classe Paralela Infraestrutura. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

(ii) *Cotista Pessoa Jurídica residente no Brasil para fins fiscais*: **(i)** Os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou amortização das cotas ou por ocasião da liquidação da Classe Paralela Infraestrutura ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no lucro real, presumido ou arbitrado; **(ii)** os ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no lucro real, presumido ou arbitrado; e **(iii)** as perdas apuradas em razão do investimento na Classe Paralela Infraestrutura não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

(iii) *Cotistas INR*: Aos Cotistas INR é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em JTF, conforme conceito descrito anteriormente.

Cotistas INR não residentes em JTF: De modo geral, **(i)** os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação da Classe Paralela Infraestrutura ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze cento); **(ii)** os ganhos auferidos na alienação de Cotas se submetem à alíquota zero do IRRF em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

Não obstante, nos termos da legislação vigente nessa data, os cotistas INR dos fundos de investimento em participações em infraestrutura são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos no Artigo 3º da Lei 11.312/06. Isto é, o Cotista INR deverá observar os seguintes requisitos: **(i)** seja Cotista 4373; **(ii)** não seja residente em JTF; **(iii)** o fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% (noventa por cento) do valor de seu patrimônio líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e **(iv)** o fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos das normas do CMN, ainda não editadas até a presente data.

Importante notar, ainda, que a alíquota zero do IRRF também se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

(iv) *Cotistas INR residentes em JTF*: Os Cotistas INR residentes em JTF se sujeitam ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes no Brasil.

Podem existir exceções e tributos adicionais aplicáveis aos diversos tipos de Cotistas, a depender de sua qualificação e/ou residência fiscal, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados na Classe Paralela Infraestrutura.

II. IOF/Títulos

As operações com as Cotas da Classe Paralela Infraestrutura podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, com efeitos para transações realizadas após tal aumento.

III. IOF/Câmbio

As operações de câmbio para compra e venda de moeda estrangeira, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações na Classe Paralela Infraestrutura, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero, seja na entrada dos recursos no Brasil para investimento na Classe Paralela Infraestrutura, seja na remessa desses recursos para o exterior. A alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

15.2. Divulgação de Informações das Classes Paralelas Alternativas e Acesso aos Documentos da Oferta

Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta e das Classes Paralelas Alternativas, bem como para obtenção de cópias deste Prospecto, dos Regulamentos, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, de eventuais anúncios de retificação, bem como de quaisquer avisos ou comunicados relativos à Oferta, até o encerramento da Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder e da CVM, nos endereços indicados na Seção 14 "Identificação das Pessoas Envolvidas" deste Prospecto e *websites* indicados na Seção 5 "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta".



15.3. Breve Histórico do Administrador, do Coordenador Líder e do Gestor

15.3.1. Breve Histórico do Administrador e do Coordenador Líder

A **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, controlada integral do Banco BTG Pactual, é a empresa do grupo dedicada à prestação de serviços de administração fiduciária e controladoria de ativos para terceiros.

O Administrador administra aproximadamente R$546.000.000.000,00 (quinhentos e quarenta e seis bilhões de reais)[1] e ocupa posição entre os maiores administradores de recursos do Brasil, incluindo fundos de investimento multimercado, fundos de investimento em ações, fundos de renda fixa, fundos imobiliários, fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em participações.

Possui cerca de 270 (duzentos e setenta) fundos de investimento em participações sob administração e, aproximadamente, R$121.000.000.000,00 (cento e vinte e um bilhões de reais) sob controladoria neste segmento.

Diferenciais da estrutura na administração de fundos:

(a) Grupo BTG: total interação com a plataforma do maior Banco de Investimentos da América Latina;

(b) Atendimento: estrutura consolidada com pontos de contato definidos, facilitando o dia a dia;

(c) Qualificação da Equipe: equipe experiente com alta qualificação técnica e acadêmica;

(d) Tecnologia: investimento em tecnologia é um fator chave de nossa estratégia; e

(e) Produtos customizados: desenvolvimento de produtos customizados para diversas necessidades dos clientes.

15.3.2. Breve Histórico do Gestor

A Perfin está localizada em São Paulo e, desde 2007, sua equipe atua na gestão de recursos de terceiros e hoje faz a gestão de mais de R$29 bilhões. Sob a gestão dos atuais sócios, em 2022 as três linhas de negócios do grupo Perfin foram segregadas em três gestoras de recursos independentes entre si, porém com a mesma base de sócios, para fazer frente ao foco na gestão das suas 3 (três) áreas de atuação: **(i)** a Perfin Infra, que investe em ativos de infraestrutura por meio de participações societárias desde a sua constituição e também por meio de fundos de investimento em participações, **(ii)** a Perfin Equities, especializada na gestão de fundos de renda variável e ativos de infraestrutura, focada em retornos com preservação de capital e mitigação de risco; e **(iii)** a Perfin Wealth Management, divisão em focada na gestão patrimonial de seus clientes e alinhamento de interesses[2].

A Perfin se destaca no mercado financeiro pela sua equipe de profissionais altamente experientes, com ampla competência tanto no cenário local quanto internacional. Desde a sua fundação, a gestora adota um modelo de *partnership*, em que as suas pessoas chave são também sócias da empresa. Este compromisso com a gestora é reforçado pela permanência de membros originais da sociedade, como Ralph Gustavo Rosenberg e José Roberto Ermírio de Moraes Filho, que continuam integrando a equipe e renovando seu comprometimento com o modelo de gestão.

Um dos pontos mais notáveis da Perfin é o alinhamento de interesses entre a equipe de gestão e os investidores. Os sócios da empresa investem uma parcela substancial de seu próprio capital nos fundos por ela geridos, especialmente aqueles oferecidos aos investidores, o que fortalece a confiança na busca por resultados sólidos e consistentes.

[1] Conforme dados da Anbima de setembro de 2022.
[2] Disponível em: https://perfin.com.br/.



Além de uma equipe experiente, um modelo sólido de *partnership* e um comprometimento duradouro com a excelência na gestão de recursos financeiros as diretrizes estratégicas da gestora são tomadas e conduzidas por um comitê de investimentos composto por 4 (quatro) membros (Ralph Gustavo Rosenberg, Carolina Rocha, Camilla Sisti e Hugo Assunção), o que permite uma abordagem colegiada e diversificada na tomada de decisões, que visa potencializar o sucesso e a segurança aos investidores.

A Perfin segue a cultura de meritocracia com o objetivo de motivar, atrair e reter os melhores profissionais, alinhando os interesses dos funcionários, sócios e investidores. A gestora possui rigorosos processos nas áreas de gestão, análise, risco e controles, compliance, relação com investidores e operações, com o objetivo de garantir a excelência na prestação do serviço e atendimento aos seus clientes – o maior valor da empresa.

Investimentos

A Perfin investe no setor de energia elétrica desde sua constituição, e após profunda investigação da tese de investimento, incluindo a melhora na condição de retorno ajustado ao risco do segmento de transmissão de energia elétrica, a Perfin realizou um investimento relevante nas ações da Alupar Investimento S.A. por meio dos seus fundos de investimentos em ações. O Comitê de Investimento identificou uma alta taxa de retorno implícita no preço das ações, tendo considerado os riscos e cenários pessimistas que poderiam ocorrer ao analisar a companhia e seu portfólio de ativos naquele momento.

Concomitantemente à análise da Alupar, a constante interação do time de Gestão da Perfin com a companhia evidenciava sua qualidade – em termos de gestão, recursos humanos, ferramentas de controle e execução. Com confiança na companhia e perspectiva favorável em relação a retornos expressivos do fluxo de caixa de novos projetos de transmissão, considerando o prazo de 30 anos do contrato de concessão, com "*Equity risk premium*" (ERP) relevante e margem de segurança, poucos meses após efetuar o investimento nas ações da Alupar, a Perfin realizou parceria com a Alupar participar no leilão de transmissão em 2016, para investir diretamente em ativos deste segmento. Nesse momento, nasceu a Perfin Infra, braço da Perfin que foca no setor de infraestrutura com governança e equipe específica[3].

Desde então, o Gestor constituiu diversos fundos de energia ampliando sua atuação no setor de geração renovável com a criação de 3 importantes projetos e plataformas renováveis (Eólica, Solar e Solar DG), que poucos anos depois foram combinadas com uma empresa de soluções de energia dando origem a Comerc Energia – uma empresa de soluções completas de energia, atualmente em co-controle com a Vibra (antiga BR Distribuidora)[4].

Recentemente a Perfin Infra expandiu sua atuação para outras verticais de infraestrutura, com investimentos em Rodovias e Saneamento.

Em Rodovias, com o mesmo modelo adotado com a Alupar, a Perfin Infra constituiu a EPR, uma plataforma de investimentos em parceria com Equipav, operador com *track-record* no setor – tendo operado diversas concessões em Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul[5]. A plataforma EPR possui 3 concessões no estado de Minas Gerais e mais de 1,5 (um vírgula cinco) mil quilômetros de estradas sob gestão, interligando mais de 60 (sessenta) municípios em três concessões rodoviárias: EPR Triângulo, EPR Sul de Minas e EPR Vias do Café[6].

Em Saneamento, a Perfin Infra firmou uma parceria com a AEGEA (maior player privado de saneamento do Brasil) para operar e executar o *turnaround* da Corsan e, mais recentemente, a Parcerias Público-Privadas ("**PPP**") da Sanepar. Assim, o Gestor tem, também, um acordo para agregar outros ativos a esta parceria. Uma das frentes importantes da Perfin Infra é o modelo associativo, em que a gestora, escolhe parceiros estratégicos alinhados com sua filosofia de

[3] Disponível em: https://perfin.com.br/wp-content/uploads/2020/05/Carta_Perfin-Infra_Abr20.pdf.
[4] Disponível em: https://pipelinevalor.globo.com/negocios/noticia/vibra-cria-maior-comercializadora-de-energia-do-pais.ghtml.
[5] Disponível em: https://grupoepr.com.br/quem-somos/.
[6] Disponível em: https://www.baguete.com.br/noticias/12/09/2023/rodovias-da-epr-terao-4g-da-tim.



investimento e, dessa forma, há uma complementariedade para que se formem parcerias construtivas, ocasião em que a gestora contribui com diretrizes operacionais e, em muito, nos aspectos financeiros que tangenciam as empresas e seus projetos.

A Perfin Infra, na data deste Prospecto, faz gestão de mais de R$9 bilhões e tem em sua trajetória quase 4.000 km (quatro mil quilômetros) geridos em transmissão, 1.500 km (mil e quinhentos quilômetros) de concessões rodoviárias e mais de 2 GW (dois gigawatts) implantados em usinas de geração de energia.

Com essa estrutura o Gestor oferece a seus investidores a oportunidade de investir em bons ativos, desenvolvidos e operados por agentes de qualidade, e garante que haja pilares sólidos de governança com seus os parceiros, incluindo mitigação de eventuais perdas, suportada por instrumentos estabelecidos em acordo com os parceiros.

Perfin Infra I

A estratégia Perfin Infra I é composta pelas famílias de fundos Mercury, Comercury, Discovery e Voyager e inclui investimentos nos setores de energia, rodovias e saneamento.

Seu início remonta a 2020 com o fundo Mercury, por meio da criação de uma nova Plataforma de energia solar, a Mercury Renew, a qual contaria com apoio operacional da Servtec, Solatio e Casa dos Ventos. Na sequência, ainda no setor elétrico, a estratégia Perfin Infra I, cresceria por meio do fundo Comercury, que viabilizou a aquisição de 19,9% da Comerc, empresa focada em comercialização e trading de energia, a qual seria reestruturada e passaria a consolidar ativos ligados aos segmentos de geração de energia solar e eólica, bem como de soluções energéticas. Cenário esse que levaria a eventual parceria com a Vibra no controle da Companhia.

Em paralelo, seria desenvolvido então o fundo Discovery, incialmente para investimentos no segmento de transmissão de energia, mas que eventualmente seria cindido permitindo a gestora diversificar seu portfólio para outros setores de infraestrutura. Por meio dos fundos Voyager, foi possível capturar oportunidades em rodovias e firmar uma parceria estratégica com a Equipav, consolidada pela vitória da concessão de dois lotes em MG. Além disso, com a cisão de 40% do capital comprometido do fundo Discovery, seria constituído o fundo Discovery II que permitiria a gestora diversificar sua atuação também no setor de saneamento, por meio de uma parceria estratégica com a AEGEA no bojo do processo de desestatização da Corsan no RS.

Estratégia de Investimentos

A estratégia de investimentos do Gestor, em Perfin Infra II, considera uma combinação de diferentes pilares do setor de infraestrutura no Brasil, inclusive uma evolução nos contratos de infraestrutura.

No setor brasileiro de infraestrutura, torna-se evidente a existência de um significativo déficit de investimentos, particularmente devido ao baixo estoque de infraestrutura disponível e à redução dos investimentos públicos nesse setor desde 2015. Para abordar essa lacuna, antecipa-se a realização de várias concessões e privatizações ao longo dos próximos 10 anos, representando uma oportunidade para atrair investimentos e impulsionar o desenvolvimento e a modernização da infraestrutura no País.

A abordagem de investimento do Gestor é generalista, visando a formação de um portfólio diversificado, com um foco significativo no segmento de energia e seus diversos subsetores.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)